

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL POR PREGÃO
ELETRÔNICO**

SUMÁRIO

1. Glossário de expressões técnicas
2. Siglas

DIRETRIZES GERAIS

3. Introdução
4. Da Novacap
 - 4.1 Dados do contratante
 - 4.2 Principais atividades
 - 4.3 Missão
 - 4.4 Valores
 - 4.5 Alinhamento entre a contratação e o PLANES 2020/2022
5. Suporte Legal

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6. Do Departamento de Parques e Jardins - DPJ/DU
7. Da Divisão de Manutenção de Áreas Verdes - DIMAVE/DPJ/DU

LEVANTAMENTO DE DADOS

8. Das contratações anteriores
 - 8.1 Histórico de contratação
 - 8.2 Conclusões
9. Demandas atuais
10. Justificativa da necessidade de contratação

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11. Quadro resumo
12. Do objeto da contratação
 - 12.4. O serviço de irrigação
13. Do relatório Fotográfico
14. Descrição, Lotes e quantitativos
15. Do padrão de qualidade
16. Dos locais de irrigação
17. Da solicitação da prestação do serviço de irrigação
19. Da prestação do serviço (ok- revisar)
20. Da fiscalização
21. Cronograma (não)
22. Da Estimativa de Custo (Dioc) (não)
23. Dos recursos orçamentários (não)
25. Das obrigações da contratante
26. Das obrigações da contratada
27. Das garantias
28. Das sanções
 - 28.3. Da descrição da multa (NÃO)
29. Da capacidade técnica operacional
30. Da participação de Micro e Pequenas Empresas
31. Matriz de risco (não)

1. GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

ÁREA VERDE URBANA: espaços, públicos, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da fiscalização e do proprietário (ou interessado ou preposto), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar a contratada, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

EDITAL: instrumento convocatório por meio do qual são divulgados o objeto, as regras e as normas aplicáveis ao procedimento licitatório visando futura aquisição ou contratação e ao qual se vinculam tanto a NOVACAP quanto os licitantes.;

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: regime de contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato;

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: regime de contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

EQUIPAMENTOS: Rol de instrumentos a serem utilizados na execução dos serviços, conforme especificações e Normas Técnicas constantes dos Anexos integrantes do Termo de Referência/Projeto básico.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GERENCIAMENTO DE RISCOS: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

HABILITAÇÃO: etapa do procedimento licitatório de verificação do cumprimento dos requisitos jurídicos, técnicos e econômicos do licitante, exigidos no Edital;

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INTERESSADO: ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

INSUMOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

LICITANTE: todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório;

LOTE: divisão de determinado conjunto de bens ou serviços em uma ou mais parcelas.

MAPA DE RISCOS: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

MATRIZ DE RISCOS: Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados;

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o Edital de licitação;

ORDEM DE SERVIÇO: documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo

Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora. PESQUISA DE PREÇOS: procedimento indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para arcar com as despesas decorrentes de contratação e análise da compatibilidade das propostas apresentadas na licitação;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL: estimativa contendo o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o Edital de licitação, observando o que dispõe o § 2º, do art. 42, da Lei nº 13.303, de 2016;

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PREÇO DE REFERÊNCIA: maior valor aceitável para a aquisição ou contratação;

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

REGIÕES ADMINISTRATIVAS: subdivisões territoriais do Distrito Federal - DF, cujos limites físicos, estabelecidos pelo poder público, definem a jurisdição da ação governamental para fins de descentralização administrativa e coordenação dos serviços públicos de natureza local.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

2. SIGLAS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ASCAL/PRES/NOVACAP: Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CREA: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

DIRETRIZES GERAIS

3. INTRODUÇÃO

O Departamento de Parques e Jardins é uma unidade orgânica de gerenciamento e execução a qual compete, dentre outras responsabilidades, planejar, coordenar e executar os projetos de arborização e ajardinamento além de promover e conservar as áreas verdes, jardins e gramados urbanos no âmbito do Distrito Federal.

Dentre o escopo de atividades de conservação dessas áreas, a irrigação das áreas verdes que constituem o sistema viário, como gramados e canteiros ornamentais, é de extrema importância tendo em vista a janela do período de estiagem conhecido na Capital Federal. Sem a devida irrigação muitos balões e canteiros implementados ou mantidos pela presente Companhia são completamente perdidos. Tal perda representa grande prejuízo, uma vez que para recuperá-los após grande estresse hídrico é necessário um novo preparo do solo e nova implantação.

Sendo assim, com intuito de promover a manutenção das áreas verdes constituídas no sistema viário faz-se necessário a contratação de empresa que preste o serviço de irrigação.

4. DA NOVACAP

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), foi criada através da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, pelo então presidente do Brasil, Juscelino Kubitschek de Oliveira. A finalidade única era gerenciar e coordenar a construção da nova Capital do Brasil. Em 21 de abril de 1960, a Capital foi inaugurada, entretanto muita coisa ainda deveria ser feita para que a cidade tivesse condições de ser a Capital do País, efetivamente.

Com este objetivo, a NOVACAP continua existindo, como uma empresa pública, tendo como sócios a União e o Governo do Distrito Federal, com 48% e 52% de ações, respectivamente. Por ser uma empresa do Governo do Distrito Federal, a NOVACAP é o principal braço executor das obras de interesse do Estado, e sua vinculação é direta com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.

4.1. Dados do contratante

CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70 - NIRE/JCDF nº 5350000090-9
Sede: Setor de Áreas Públicas – Lote B. Brasília, Distrito Federal Cep: 72.215-000
Tipo de estatal: empresa Pública dependente
Acionista controlador: Distrito Federal
Tipo societário: sociedade por ações Tipo de capital: capital fechado
Abrangência de atuação: nacional
Setor de atuação: obras de infraestrutura
Diretor-Presidente: Fernando Rodrigues Ferreira Leite. Telefone: (061) 3403-2312

4.2. Principais atividades

A NOVACAP tem por objeto social a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, na satisfação do Interesse Público, diretamente ou por contrato com entidades públicas ou privadas, mediante ajuste específico e disponibilização dos respectivos recursos financeiros e orçamentários, para este fim.

A função social da NOVACAP compreende o atendimento à população do Distrito Federal com vistas ao alcance do bem-estar coletivo, à alocação econômico-social eficiente dos seus recursos, à prestação dos serviços que constituem seu objeto, com respeito à sustentabilidade ambiental, à responsabilidade social corporativa, contribuindo para ampliar o desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira.

4.3. Missão

Prestar serviço de Engenharia Urbana, promovendo o desenvolvimento e o bem-estar social com excelência e responsabilidade ambiental.

4.4. Valores

Nossos valores fundamentam-se no foco em resultado, ética e transparência, inovação, sustentabilidade, valorização e comprometimento com pessoas, estando a Companhia presente nos principais projetos estruturantes do Distrito Federal e entorno, o que evidencia a sua importância para manutenção do patrimônio público do Distrito Federal, corroborando, assim com os objetivos previstos em seu Estatuto Social.

4.5. Alinhamento entre a contratação e o PLANES 2020/2022 (não)

5. SUPORTE LEGAL

Regulamento de Licitações e Contratos; [Regulamento de Licitações e Contratos](#)

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; [LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios](#)

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; [Lei nº 10.520/2002](#);

Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993; [Lei nº 8.666, de 1993](#);

[Decreto de Lei nº 39.469 de 22/11/2018](#)

Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG.

NORMAS_TECNICAS_GRAMADOS_E_CANTEIROS_ORNAMENTAIS_Alterada_abril_2011.pdf [Normas Técnicas de Gramados e Canteiros Ornamentais](#)

Matriz de Riscos – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017.

Estatuto Social, 15 de julho de 2019. [ESTATUTO SOCIAL\(2019\) – A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, criada pela Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, revogada nesta parte pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, regida por esta, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, e, nos termos destes, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é uma Empresa Pública, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e prazo indeterminado de duração, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, sediada e domiciliada em Brasília, no Setor de Áreas Públicas, Lote B – CEP. 71.215-000.](#)

Regimento Interno, 2019-2020. [REGIMENTO INTERNO, 2019-2020 – A Companhia Urbanizadora da Nova Capital Do Brasil – NOVACAP tem sua natureza jurídica e objeto social previstos na legislação específica e no seu Estatuto Social](#)

[L10711 - Planalto](#) objetiva garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional.

<http://www.planalto.gov.br/leis/l10.711.htm>

[decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 - Portal da Câmara](#)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto-515>... Regulamenta Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6. DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ/DU

Art. 31. Ao Departamento de Parques e Jardins, unidade orgânica de gerenciamento e execução, diretamente subordinada à Diretoria de Urbanização, compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades das Divisões de Agronomia, de Projetos de Paisagismo, de Implantação de Áreas Verdes, de Manutenção de Áreas Verdes e de Orçamento e Controle;

II - orientar e acompanhar a execução dos projetos de arborização e ajardinamento;

III - promover a arborização de logradouros públicos, implantação e conservação de gramados, jardins e bosques urbanos;

IV - conservar as áreas verdes e urbanas do Distrito Federal;

V - implantar e manter o banco de dados das espécies botânicas das áreas verdes;

VI - coordenar, examinar, estudar e propor medidas voltadas à adequação, elaboração e revisão de normativos internos relativos à sua área de atuação;

VII - acompanhar, sistematicamente, quando for a unidade técnica responsável, as ações de execução dos contratos, convênios, parcerias, portarias conjuntas, acordos e instrumentos congêneres;

VIII - acompanhar e avaliar a elaboração, tramitação, execução orçamentária e prestação de contas relativas a processos para aquisições e contratações referentes a sua área de atuação; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas à sua área de atuação.

7. DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - DIMAVE/DPI/DU

Art. 35. À Divisão de Manutenção de Áreas Verdes, unidade orgânica de supervisão e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Parques e Jardins, compete:

I - supervisionar, controlar a execução e o desenvolvimento das atividades de Manutenção de Canteiros, de Manutenção de Gramados e Vegetação Nava, de Manutenção de Arborização e de Irrigação, da técnica de modernização das áreas verdes e defesa fitossanitária;

II - programar os trabalhos de manutenção de áreas verdes;

III - acompanhar a execução de todos os trabalhos de poda e irrigação de áreas verdes;

IV - modernizar as atividades de manutenção das áreas verdes;

V - fornecer dados para apropriação dos custos dos serviços executados;

VI - atestar a execução de obras e serviços, incluindo as de terceiros, e preparar as medições de etapas de obras e serviços, encaminhando-as ao órgão competente para faturamento e cobrança;

VII - promover tratos culturais dos canteiros, dos gramados e vegetação nativa;

VIII - preservar os padrões de paisagismo dos canteiros;

IX - manter o registro de materiais, máquinas, pessoal, veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;

X - fornecer os elementos que se fizerem necessários à apropriação e à prestação de contas das obras e serviços executados;

XI - executar serviços de manutenção, limpeza de área dos campos esportivos e parques infantis;

XII - executar serviços de manutenção de peças e equipamentos;

XIII - manter o registro da produção de máquinas e equipamentos;

XIV - organizar e controlar as turmas de trabalho;

XV - executar diretamente os trabalhos de poda e de erradicação de árvores;

XVI - preservar a vegetação nativa e cultivada da área urbana;

XVII - executar os trabalhos de irrigação das áreas verdes e de manutenção, conservação e reparos das redes fixas de irrigação;

XXVIII - elaborar projetos de irrigação de áreas verdes; XIX – programar e adotar as condições e meios de defesa fitossanitária;

XX – pesquisar os elementos químicos, físicos e mecânicos eficazes ao combate de pragas e doenças vegetais;

XXI – combater pragas e doenças das espécies botânicas;

XXII – manter intercâmbios com instituições ligadas à fitossanidade e à modernização, executar convênios ou contratos que estejam em vigência ou venham a ser celebrados com outras instituições de pesquisa agrônômicas na sua área de atuação;

XXIII - pesquisar e propor novas tecnologias e soluções vinculadas à área de manutenção de áreas verdes;

XXIV - propor medidas que visem o aperfeiçoamento e a eficiência dos serviços;

XXV – apropriar os custos das operações de obras e serviços a cargo do Departamento de Parques e Jardins;

XXVI – elaborar orçamentos de implantação e conservação de parques e áreas verdes;

XXVII – coletar e encaminhar à Coordenação de Planejamento os elementos físicos e financeiros relacionados com os quantitativos e custos das obras e serviços;

XXVIII – elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico para contratação de empresas, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência;

XXIX - fornecer subsídios para a estipulação, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos e convênios, referentes à prestação de serviços relacionados com sua área de competência;

XX – instruir os pedidos de reajustamentos, de acordo com os contratos, cronogramas e normas que regulamentam a concessão de reajustes relacionados com sua área de competência; e

XXXI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas à sua área de atuação.

LEVANTAMENTO DE DADOS

8. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

8.1. Histórico de contratação

Contrato Nº 508/2015 – ASJUR/PRES (período: março de 2015 a março de 2021)

Houve a contratação dos serviços de locação de 287 (duzentos e oitenta e sete) veículos para formação de Patrulha Mecanizada no ano 2015, dentre eles 05 Caminhões Pipa Truck com capacidade de 12.000 litros e 20 Caminhões Pipa Toco com capacidade de 8.000 litros. A Licitação originária do Contrato 508/2015, ocorreu no ano de 2014, Pregão Eletrônico Presencial nº 002/2014 – ASCAL/PRES, tendo sido arrematado pela empresa FCB Transportes e Logísticas e Serviços em Geral LTDA, a qual assinou o contrato de prestação de serviços em 11 de março de 2015, conforme Contrato acostado ao SEI **38396048**.

“Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo a operação, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para formação de patrulha mecanizada, objetivando a execução de serviços especializados de acordo com as características constantes no Projeto Básico de fls. 2/26, Edital de Licitação, Pregão Eletrônico Presencial nº 002/204 – ASCAL/PRES e demais anexos, que juntamente com as propostas de fls. 294 e 428, ambas do processo nº 112.000.009/2014, passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrições.”

Em 20 de janeiro de 2016 houve acréscimo de frota no valor de 24,82%, conforme solicitação da Governança do Distrito Federal, exposto no Segundo Termo Aditivo SEI 38396564 e 5 renovações de contratos, quais sejam:

- **Terceiro Termo Aditivo** - SEI 38397483 (renovação pelo período de 11.03.2016 à 10.11.2017 e repactuação do contrato);
- **Quarto Termo Aditivo** - SEI 38397483 (renovação pelo período de 11.03.2017 à 10.03.2018);
- **Sexto Termo Aditivo** - SEI 38466683 (renovação pelo período de 11.03.2018 à 10.03.2019 e repactuação);
- **Sétimo Termo Aditivo** - SEI 38527501 (renovação pelo período de 11.03.2019 à 10.03.2020 e repactuação);
- **Oitavo Termo Aditivo** - SEI 38550596 (renovação excepcional pelo de 11.03.2020 à 10.03.2021 com cláusula de prazo para repactuação)

As especificidades exigidas para os caminhões pipa constantes no projeto básico do referido Contrato – 508/2015 – foram:

Caminhão Pipa Truck: Caminhão Pipa, truck, com capacidade de 12.000 litros com “chuveiro” de barra acoplada, acionamento interno (de cabide) – conjunto motobomba, com 20 metros de mangueira esguicho (bico) e

Caminhão Pipa Toco: Caminhão Pipa, toco, com capacidade de 8.000 litros com “chuveiro” de barra acoplada, acionamento interno (de cabide) – conjunto motobomba, com 20 metros de mangueira esguicho (bico).

Neste Contrato, era pago mensalmente, o mínimo de 130 quilômetros diários, a título de mobilização, desde que cumprida integralmente à jornada de trabalho do órgão solicitante, somados a quilometragem excedente efetivamente trabalhada, cuja especificidade dos serviços realizados justificasse a remuneração prevista para aquele contrato. A hora parada das máquinas ou

equipamentos era remunerada em 35% (trinta e cinco por cento) do valor da hora trabalhada, já as máquinas e equipamentos remunerados por hora, eram pagos até 8 horas por dia, distribuídas em hora trabalhada e hora parada.

Descrição do Veículo	Quantidade	Valor unitário do Km Rodado por Hora trabalhada	Limite Unitário/Mês Km. Rod./ Hora trabalhada	Custo Estimado/ Mês por Unidade	Custo Estimado Total / Mês	Custo Estimado Total/ Ano
Caminhão Pipa Toco 8.000	20	R\$ 2,4/km	4.000 Km	R\$ 9.600,00	R\$ 192.000,00	R\$ 2.304.000,00
Caminhão Pipa Truck 12.000	5	R\$ 3,04/km	4.000 Km	R\$ 12.160,00	R\$ 60.800,00	R\$ 729.600,00

Fonte: trecho da planilha resumo de valores anexo I do Contrato 508/2015

Contudo os veículos pertencentes à Patrulha Mecanizada eram destinados a todas as demandas da Novacap e do GDF, sendo assim os caminhões pipa constantes na contratação não eram suficientes para suprir a necessidade de irrigação no Distrito Federal, uma vez que estes também eram utilizados em outras atividades que não dizem respeito ao Departamento de Parques e Jardins.

Contrato N° 583/2016 – ASJUR/PRES (período: outubro de 2016 à outubro de 2017)

Houve a contratação da locação de 25 veículos, sendo 10 caminhões pipa truck com capacidade de 12.000 litros, 15 (quinze) caminhões pipa toco com capacidade de 6.000 litros e 25 ajudantes. A Licitação originária do Contrato N° 538/2016, ocorreu no ano de 2016, Pregão Eletrônico Presencial n° 047/2015 – ASCAL/PRES, tendo sido vencido pela empresa MA SILVA FLORICULTURA ME - LTDA, a qual assinou o contrato de prestação de serviços em 11 de outubro de 2016, conforme vol. 04 fls. 752 à 759 do processo n° 112.004.654/2015.

“Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a locação de 10 (dez) caminhões pipa truck 12.000 litros, com motorista, de 15 (quinze) caminhões pipa toco de 6.000 litros, com motorista e de 25 (vinte e cinco) ajudantes para irrigação com demais encargos e Leis Sociais, conforme legislação vigente, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, para formação de Patrulha Mecanizada Verde, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência às fls. 02/25, no Edital do pregão Eletrônico n° 047/2015 – ASCAL/PRES para Registro de Preços, na proposta de fls. 557/558 e na Ata de Registro de preço N° 071/2016 - ASJUR/PRES/NOVACAP, todos constantes no processo 112.004.654/2015, os quais tornam-se parte integrante deste instrumento, independente das transcrições.”

As especificidades dos caminhões pipa exigidas, para todas as capacidades, no Contrato N° 583/2016 eram:

Caminhão Cabine simples, motorização à Diesel, potência mínima de 160 cv, tração mínima de 6x2, distância mínima entre 1° e 2° eixos de 3.400mm, distância mínima entre 1 e 3° eixos de 4.800mm comprimento total mínimo de 9.400mm, homologado para conjunto de tanque pipa para transporte de água com capacidade mínima de 12.000 litros – dotado de conjunto moto bomba com bomba d’ água centrífuga com potência mínima de 10 HP, p/ sucção e aspersão de água, com acionamento pela tomada de força do câmbio (PTO) com caixa multiplicadora, - capacidade de vazão de 30m³/hora a 30 MCA – dotada de medidor de volume (m³) bombeado, mangueira 1.1/2” com mínimo de 20 mts de comprimento, com engate de 1.1/2” com bico para irrigação de alta pressão com regulagem tipo jato e leque e engates para sistema de irrigação conforme especificação. Incluso 10 cones para sinalização.

Neste contrato, o veículo – Caminhão pipa – efetivamente empregado nas atividades de irrigação, levadas a efeito pelo Departamento de Parques e Jardins – DPI/DU/NOVACAP, foi remunerado por Hora Trabalhada (HT) e Hora Parada (HP), conforme tabela abaixo. A Hora Parada (HP) era remunerada em 35% (trinta e cinco por cento) do valor da Hora Trabalhada (HT), período em que o caminhão pipa estará em função do abastecimento nos pontos autorizados para a sua realização (aproximadamente 2,8 horas a cada 8 horas de turno de trabalho).

Item	Descrição
1	Caminhão pipa Truck - 12.000 litros - com motorista
2	Caminhão pipa Truck - 6.000 litros - com motorista
3	Ajudante para irrigação (com encargos complementares)

Valor Mensal dos veículos (previsão mensal de horas trabalhadas 176 HT)					
Item	Quantidade	Empresa A	Empresa B	Empresa C	Preço Médio
1	10	R\$ 218.398,40	261.008,00	150.128,00	R\$ 209.844,80
2	15	R\$ 262.072,80	331.504,80	189.816,00	R\$ 261.131,20
3	25	R\$ 57.640,00	75020	64768	R\$ 65.809,33
Total	50	R\$ 538.111,20	667.532,80	404.712,00	R\$ 536.785,33

8.2. Conclusões

Uma vez que os caminhões pipa ficavam disponíveis tanto para as demandas da Novacap como do Governo do Distrito Federal, na ocasião do contrato N°508/2015, a irrigação das áreas verdes ficou comprometida. Considerando que o serviço de irrigação exige constância e técnica adequada na rotina de rega este contrato não abarcou tais exigências.

Ainda, diante do atual contexto vivido pela Companhia Urbanizadora, onde a demanda por serviços aumenta e o quantitativo de funcionários é cada vez mais reduzido, principalmente após o expressivo Plano de Demissão Voluntária, é necessário a aquisição do serviço completo de irrigação, o qual deverá incluir tanto o veículo quanto a equipe completa para execução e demais equipamentos pertinentes.

Observou-se também que a característica da execução de serviços prestados por caminhões pipa, que efetivamente estejam à disposição das atividades de irrigação é diferenciada e não demonstram o quantitativo trabalhado na medição do Km/ rodado, embora com as mesmas despesas, nessa modalidade de serviço, não vislumbram o potencial de aferição aplicado aos outros veículos similares empregados em atividades de grandes deslocamentos. Os caminhões pipa em atividades de irrigação não são veículos de carga e descarga pontual, uma vez abastecidos é possível executar o serviço de irrigação em vários canteiros, descaracterizando, portanto, como atividade de grande deslocamento.

É de bom alvitre citar que os caminhões pipa devem somente ser abastecidos no Viveiro II da Novacap e que a água transportada para a irrigação não pode ser simplesmente descarregada, ela é bombeada e aplicada com a técnica adequada a fim de evitar erosões e perda das mudas ou comprometimento da sanidade das mesmas, tornando a operação um processo demasiadamente lento principalmente porque, como comentado anteriormente, um mesmo caminhão tem capacidade para irrigar diversos canteiros, com isso, as atividades empregadas não repercutem em km/rodados e, conseqüentemente, no faturamento.

Sendo assim, diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de irrigação, incluídos veículos e funcionários, caminhão adequado com equipamentos específicos para executar corretamente o serviço de irrigação, são as características viáveis para a contratação deste tipo de serviço.

Neste sentido foi feita pesquisa junto à plataforma Banco de Preços em busca de opções de pagamento para a execução do serviço de irrigação alternativos ao sistema de quilometragem rodada, uma vez que este tem-se mostrado ineficiente para este tipo de serviço, dentro da realidade vivida pela Companhia.

5 Irrigação de Jardins e canteiros públicos.					m²
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
A	Mão-de-obra	Unid. Med.	Coef.	R\$	R\$
1	Servente	H	0,00440	R\$ 17,93	R\$ 0,08
2	Coordenador de turma (e motorista)	H	0,00440	R\$ 22,57	R\$ 0,10
3	Administração Local (Supervisão)	H	0,00044	R\$ 19,01	R\$ 0,01
Total (A)					R\$ 0,19
B	Equipamento	Unid. Med.	Coef.	R\$	R\$
1	Caminhão tanque.	H	0,00440	R\$ 176,11	R\$ 0,77
2	Veículo leve (administração local)	H	0,00044	R\$ 48,57	R\$ 0,02
Total (B)					R\$ 0,80
NOTA EXPLICATIVA DOS COEFICIENTES: Produção média diária: 2000 m² - 01 servente e 1 motorista - 1) Servente : Produção diária: 2000 m² - 8,8 horas - 1227,27 m²/h. - 0,00440. 2) Motorista : Produção diária: 2000 m² - 8,8 horas - 1227,27 m²/h. - 0,00440.					
				Custo A (mão-de-obra+LS)	R\$ 0,19
				Custo B (equipamento)	R\$ 0,80
				Custo Total Unit. (A+B)	R\$ 0,98
				BDI	29,12%
					R\$ 0,29
				PREÇO TOTAL UNIT.	R\$ 1,27
				QUANTIDADE MÊS	15.000
				PREÇO TOTAL	R\$ 19.050,00
				VALOR TOTAL MENSAL:	R\$ 330.678,33
				VALOR TOTAL ANUAL:	R\$ 3.968.140,00

Página 38/56 do comunicado de alterações do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2021 – SERMALI.

Em pesquisa foi constatado que há edital de licitação de serviço de irrigação, Pregão Eletrônico nº 00180/2021-000, onde foi utilizado o pagamento por metro quadrado irrigado (m²), no Município de São José dos Pinhais - Paraná, e ainda, foi constatado que há composição de preços, também por metro quadrado, deste serviço nas tabelas Sicro e Sinapi. Com isso, acredita-se que o pagamento por metro quadrado é de viável aplicação para realidade do Departamento de Parques e Jardins uma vez que este possui a metragem estimada dos canteiros e gramados que compõe o Distrito Federal.

9. DEMANDAS ATUAIS

Para atualizar a demanda de irrigação do Distrito Federal a Divisão de Implantação de Áreas Verdes fez um levantamento dos canteiros, conforme Planilha (87125910), e constatado a existência de 693 (seiscentos e noventa e três) unidades, as quais correspondem a uma área de 104.533,14 m² (metros quadrados), distribuídas nas RAs da Candangolândia, Cruzeiro, Guará, Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto, Parque Way, SCIA, SIA, Sobradinho, Sudoeste/Octogonal e Taguatinga, sendo o **Plano Piloto detentor de quase 60%** desse quantitativo, conforme exposto na planilha abaixo.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Nº DE CANTEIROS	ÁREA (m²)	% DA ÁREA TOTAL	ÁREA SEMANAL (m²)	ÁREA MENSAL (m²)
RA-CAND	19	2924,22	2,80	17545,32	70181,28
RA-CRUZ	4	361,25	0,35	2167,5	8670
RA-GUAR	31	1676,61	1,60	10059,66	40238,64
RA-JB	2	171,43	0,16	1028,58	4114,32
RA-LN	55	11480,36	10,98	68882,16	275528,64
RA-LS	89	13375,8	12,80	80254,8	321019,2

RA-NB	8	1041,26	1,00	6247,56	24990,24
RA-PP	400	62325,23	59,62	373951,38	1495805,52
RA-PW	14	1793,93	1,72	10763,58	43054,32
RA-SCIA	8	766,67	0,73	4600,02	18400,08
RA-SIA	16	2478,93	2,37	14873,58	59494,32
RA-SOBR	3	160,49	0,15	962,94	3851,76
RA-SUDO	40	5287,95	5,06	31727,7	126910,8
RA-TAG	4	689,01	0,66	4134,06	16536,24
Total Geral	693	104533,14	100	627198,84	2508795,36

Tendo em vista a necessidade de irrigação seis vezes por semana - vinte e quatro dias mensal - na época de estiagem, a área total mensal de canteiros a ser irrigada seria de aproximadamente 2.508.795,36 m² (metros quadrados), considerando as).

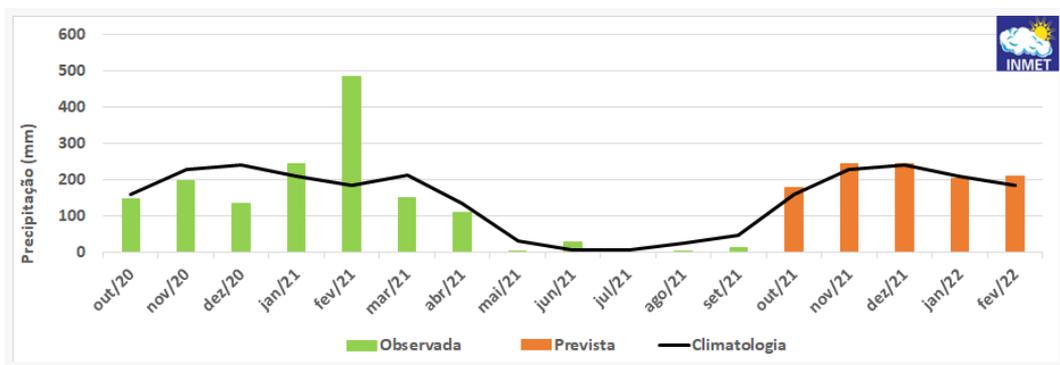
Ainda, de acordo com o Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIAVE (87040746) está previsto a aquisição de 100.000 m² de grama, porém, diferentemente dos canteiros, a irrigação deste gramado será executada apenas num período de 90 dias após implantação. Tendo em vista a impossibilidade de programação de plantio desse quantitativo de grama, será feito, para fins de previsão de demanda, a divisão total e igual desse quantitativo em 9 meses para que os últimos 3 (três) meses do ano seja destinado a irrigação do quantitativo implantado no mês 09 (nove), senão vejamos:

Previsão para Irrigação de Gramado (área em m ²)													
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
	11111,11 (1)	11111,11 (2)	11111,11 (3)	11111,11 (4)	11111,11 (5)	11111,11 (6)	11111,11 (7)	11111,11 (8)	11111,11 (9)				
		11111,11 (1)	11111,11 (1)	11111,11 (1)									
			11111,11 (2)	11111,11 (2)	11111,11 (2)								
				11111,11 (3)	11111,11 (3)	11111,11 (3)							
					11111,11 (4)	11111,11 (4)	11111,11 (4)						
						11111,11 (5)	11111,11 (5)	11111,11 (5)					
							11111,11 (6)	11111,11 (6)	11111,11 (6)				
								11111,11 (7)	11111,11 (7)	11111,11 (7)			
									11111,11 (8)	11111,11 (8)	11111,11 (8)		
										11111,11 (9)	11111,11 (9)	11111,11 (9)	
Total (m ²)	11.111	22.222	33.333	44.444	44.444	44.444	44.444	44.444	44.444	33.333	22.222	11.111	400.000
Total 100% (m ²)	266667	533333	800000	1066667	1066667	1066667	1066667	1066667	1066667	800000	533333	266667	9599999

Sendo assim, na tabela acima foi contabilizado a metragem do gramado e replicado o quantitativo por um período de 90 dias. Ressalta-se que a linha "Total (m²)" representa apenas a metragem do gramado, enquanto a linha "Total 100% (m²)" representa a metragem considerando que aquela área seria irrigada por 24 dias por mês (seis dias da semana em 4 semanas).

Todos os cálculos apresentados acima consideram a irrigação em meses de estiagem, chamados aqui de "100%", onde os canteiros e gramados necessitam de rega frequente, vinte e quatro dias mensais, contudo, historicamente, o período de estiagem ocorre apenas entre os meses de maio a setembro. Assim, para prever a necessidade hídrica no período fora de estiagem foi feito estudo, utilizando dados no Instituto Nacional de Meteorologia, no intuito de estimar o quantitativo de dias que demandariam irrigação.

Vele lembrar que mesmo nos meses de maior precipitação, onde há menor demanda de irrigação, observamos que alguns dias finalizam em um total de 0 (zero) milímetros de precipitação ou precipitação menor que 1 (um) milímetro e nestas situações pode ser necessário uma irrigação mínima visando manutenção da sanidade do canteiro. Por isso será mantido, mesmo que em baixos níveis, a prestação deste tipo de serviço.



Fonte: <https://portal.inmet.gov.br>

Posto isso, primeiramente foi feito o levantamento do volume mensal de precipitação em milímetros e quantidade de dias de chuva com precipitação maior que 1 (um) milímetro dos últimos cinco anos:

Item	Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	soma
Precipitação	2017	143,8	242,8	177,8	25,4	64,2	0	0	0	10	36	333,8	258,2	1292
Dias de chuva		15	16	13	3	5	0	0	0	2	8	17	17	96
Precipitação	2018	158,2	179,6	187,4	143	9,6	0	0	23	39,6	269,6	260,6	183,2	1453
Dias de chuva		11	15	16	11	2	0	0	4	5	16	18	14	112
Precipitação	2019	44,6	175	241,6	320	67,6	8	0	0	10,2	22,8	211,2	268,2	1369
Dias de chuva		6	15	16	19	4	1	0	0	3	6	14	14	98
Precipitação	2020	311	194,2	282,8	180	29,2	0	0	0	29,8	169,2	226	154,6	1577
Dias de chuva		13	19	15	15	3	0	0	0	3	12	14	14	108
Precipitação	2021	261,6	539,4	160,8	122	4	29,6	0	2,8	12,6	157,8	341,8	391	2023
Dias de chuva		12	24	7	11	1	1	0	1	2	11	20	23	113

<https://portal.inmet.gov.br/dadoshistoricos>

Em seguida foi feita a média dos dias de chuva com precipitação maior que 01 (um) milímetro e transformado esta média em % (porcentagem), por exemplo, considerando que um mês tenha 30 (trinta) dias - com exceção de fevereiro onde foi considerado 28 dias - e que destes 30 (trinta) dias, 11 (onze) precipitam, significa dizer que 37% do mês chove. Com isso, concluímos, que os meses de fevereiro, novembro e dezembro são os de maior pluviosidade, onde chove em média de 16 a 18 dias, o que representa entre 53 e 64% do mês, já nos meses de janeiro, março, abril e outubro chove, em média, de 11 a 13 dias representando entre 35 e 45% do mês e os meses de maio a setembro, período de estiagem, não ultrapassam 03 (três) dias de chuva o que representa no máximo 10% do mês.

Item	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Média dias de chuva	11	18	13	12	3	0	0	1	3	11	17	16
% média mês dias de chuva	37	64	43	40	10	0	0	3	10	33	57	53

A partir da porcentagem de dias de chuva mensal foi composto o cronograma de execução inversamente proporcional aos dias de chuva, uma vez que nos meses de maior pluviosidade menor será a necessidade de irrigação. Para isso foi considerado a área de 2.508.795,36 m² como 100%, irrigação em vinte e quatro dias mensais, referente aos canteiros, demonstrada na primeira tabela deste item.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CANTEIROS

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
% da área total a ser irrigada	60	25	50	60	100	100	100	100	100	60	40	40
Área a ser irrigada (m ²)	1505277	627199	1254398	1505277	2508795	2508795	2508795	2508795	2508795	1505277	1003518	1003518

Seguindo a linha de raciocínio, foi aplicado a mesma metodologia para o gramado. Foram utilizados os valores da segunda tabela deste item onde cada mês tem sua área "100%" (aquela que considera a rega de vinte e quatro dias mensais) e aplicado a porcentagem inversamente proporcional aos dias de chuva, vejamos:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA GRAMADO													
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
% da área total a ser irrigada	60	25	50	60	100	100	100	100	100	60	40	40	
Área a ser irrigada (m ²)	160000	133333	400000	640000	1066667	1066667	1066667	1066667	1066667	480000	213333	106667	

Somando a necessidade de irrigação dos canteiros e do gramado, temos:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINAL												
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
%da área a ser irrigada	60	25	50	60	100	100	100	100	100	60	40	40
Área total a ser irrigada (m ²)	1665277	760532	1654398	2145277	3575462	3575462	3575462	3575462	3575462	1985277	1216851	1110185

Devido às particularidades de cada região administrativa do Distrito Federal, como exemplo, a distância entre o canteiro e a pista, o número de faixas de rolamento – uma vez que o caminhão tanque deve estacionar para execução do serviço – o tamanho e a localização do canteiro, há a necessidade da contratada dispor de caminhões de diferentes tamanhos e volumes, no intuito de evitar o impacto no trânsito e possíveis colisões, além de facilidades de manobra. Além disso é necessário que estes caminhões esteja com equipamentos específicos de forma que não comprometa nem o tráfego nem a sanidade dos canteiros e gramados.

A Seção de Irrigação elaborou planilha, conforme exposto no Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIMAVE (87096662), com as quantidades e especificidade de forma a atender da melhor forma possível a demanda pelo serviço de irrigação e, após reunião, foi composta um planilha sugestiva norteadora para que a empresa contratada cumpra alguns **REQUISITOS MÍNIMOS**, são eles:

Item	Quantidade Caminhão	Capacidade em litros por caminhão	Capacidade total em litros	Local
Caminhão Pipa Toco	9	10.000	90.000	Distrito Federal
Caminhão Pipa Truck	17	13.000	221.000	Distrito Federal
Total	26	23.000	311.000	Distrito Federal

1) A contratada deverá dispor de um quantitativo mínimo de caminhões onde o somatório dos volumes seja igual ou superior a 311000 (trezentos e onze mil) litros.

2) Pelo menos **28,9%** da frota deverá ser composta por caminhões com capacidade igual ou inferior a 10.000 (dez mil reais) litros.

3) A planilha apresentada acima é apenas sugestiva. A empresa deverá apresentar sua composição de veículos, desde que atenda as exigências elencadas acima.

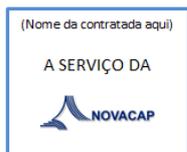
4) Os quantitativos apresentados acima são exigência MÍNIMA. A empresa deverá acrescer tal quantitativo, da forma que julgar necessário, para atender as necessidades mensais demandadas pela contratante, portanto, uma vez identificado canteiro ou gramado que não foi irrigado devido a falta de veículo, será glosado valor do pagamento referente a metragem quadrada do ponto não irrigado e ainda, uma vez perdido canteiro/gramado por falta de irrigação, a contratada deverá implantar e conservar por 90 (noventa) dias o canteiro/ gramado perdido às suas expensas.

Ainda serão necessários os seguintes equipamentos em todos os caminhões, independente da sua capacidade:

- Caminhão tanque com no máximo 10 anos de fabricação
- Conjunto moto-bomba para sucção e aspersão de água, acoplado no cardam, no mínimo (Bomba BC 21R 2 ½ 15 MANC 60);
- Medidor de volume bombeado (m³) de 1.5 polegadas - hidrômetro
- 20 metros de mangueira e engate de 1.5 polegadas;
- Bico de alta pressão com regulagem/ Esguicho Jato Regulável;
- Bico para sistema de irrigação
- 10 cones para sinalização;
- No mínimo 2 Sinalizadores Rotolight giroflex na parte traseira do veículo;



- Sinalização no tanque (faixa refletiva) e
- GPS com sistema de acompanhamento inteiramente disponibilizado à Novacap
- Adesivo **magnético** como o apresentado na imagem abaixo. O Adesivo magnético deverá ser utilizado apenas quando em trabalho a serviço da Novacap. Caso seja identificado uso do Adesivo em trabalho que não seja a serviço da Novacap, a contratada estará sujeita à sanções legais.



Com isso, considerando a contratação de um serviço, o qual abarca os caminhões, motoristas, ajudantes e equipamentos, a equipe **MÍNIMA** necessária para atender o Distrito Federal seria composta por:

- 09 (nove) caminhões pipas toco 10.000 litros
- 17 (dezesete) caminhões pipa truck 13.000 litros
- 26 (vinte e seis) motoristas de caminhão pipa
- 26 (vinte e seis) ajudantes
- 01 (um) coordenador, com formação técnica, por lote

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1. A Novacap é responsável, dentre outros serviços, pela manutenção das áreas verdes públicas no âmbito do Distrito Federal, sendo a irrigação uma frente de extrema importância para a manutenção destas áreas, principalmente se tratando dos canteiros ornamentais.

10.2. Historicamente, a Novacap tem optado pela locação de veículos, com intuito de atender às necessidades pontuais da Companhia, ditadas principalmente pelo volume de serviços a serem executados, contudo, diante do atual cenário de redução do quadro de funcionários, principalmente após o Plano de Demissão Voluntária, a opção mais viável é pela contratação do serviço de irrigação no intuito de abranger, além dos veículos, a equipe completa de operadores e auxiliares.

10.3. Do ponto de vista estratégico, a contratação dos serviços de irrigação mostra-se vantajosa em função da possibilidade de incremento ou redução decorrente da capacidade operacional da Companhia, reduzindo os índices de inoperância dos veículos a níveis próximos de zero, devido a sazonalidade

10.4. A contratação dos serviços de irrigação desonera a Novacap dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cujos valores não se limitam às despesas com peças de reposição, mas também, com toda a infraestrutura logística a ser implantada ou acrescida na Companhia, como exemplo:

10.4.1. Ampliação do espaço físico da oficina, do posto de lavagem e lubrificação e adjacências (estacionamento) para atender a demanda;

10.4.2. Modernização dos equipamentos e ferramentaria necessárias à intervenção nos diversos tipos de marcas de veículos, máquinas e equipamentos leves e pesados.

10.4.3. Ampliações do quadro de pessoal necessário ao atendimento da demanda, entre os quais: Mecânicos de veículos leves e pesados, mecânicos de máquinas leves e pesadas, mecânicos de equipamentos diversos, lanterneiros, estofadores e pintores. No campo operacional seriam necessários de motoristas e operadores de máquinas (leves e pesadas), dentre outros profissionais relacionados a área administrativa e reserva técnica em vista de afastamento legais, previstos em Lei.

10.4.4. Implantação de sistema de treinamento e atualização constante (reciclagem) do pessoal em função dos avanços tecnológicos, de acordo com o tipo e marca de veículos e máquinas.

10.4.5. Utilização do quantitativo de pessoal do quadro permanente nas atividades em regime de horas extras nos finais de semana (questionamento da Secretaria de Economia a respeito da possibilidade de contratação indireta de serviços - Ofício 4158/2020 - SEEC/GAB (42076579).

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11. QUADRO RESUMO

OBJETO		MODO DE DISPUTA	
De natureza comum	SIM	Aberto	SIM

De prestação continuada	SIM	Fechado	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO	Combinado	NÃO
DEMANDA DA CONTRATAÇÃO		CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Estimada	SIM	Menor preço (por lote)	SIM
Definida	NÃO	Maior desconto	NÃO
Parcelamento do Objeto *	SIM	Melhor combinação entre técnica e preço	NÃO
Participação de Consórcio	NÃO	Melhor técnica	NÃO
Subcontratação	NÃO	Melhor conteúdo artístico	NÃO
REGIME DE EXECUÇÃO		Maior oferta de preço	NÃO
Empreitada por preço unitário*	NÃO	Maior retorno econômico	NÃO
Empreitada por preço global*	SIM	Melhor destinação de bens alienados	NÃO

12. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de irrigação sob demanda, incluindo caminhão pipa, com manutenção corretiva e preventiva, condutor e ajudante à operação de irrigação por pregão eletrônico.

Contratação por pregão eletrônico, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de irrigação de canteiros ornamentais e gramados, sob demanda, incluindo o fornecimento de caminhão pipa, com manutenção corretiva e preventiva, condutor e ajudante à operação de irrigação.

Detalhamento do objeto:

12.1. Pré execução: antes de iniciar a execução da irrigação:

12.1.1. A contratada deverá possuir, **no mínimo**, uma frota de 20 veículos, 20 motoristas e 20 ajudantes, no caso de ampla concorrência, e uma frota de 06 veículos, 06 motoristas e 06 ajudantes, no caso de cota reservada para micro e pequena empresa, nas condições e especificações apresentadas na tabela abaixo e nos itens constantes no presente Estudo.

	Item	Quantidade Caminhão	Capacidade em litros por caminhão	Capacidade total em litros	Local
Lote 01 Ampla Concorrência	Caminhão Pipa Toco	7	10000	70000	Distrito Federal
	Caminhão Pipa Truck	14	13000	182000	Distrito Federal
	Total	21	23000	252000	Distrito Federal
Lote 02 Reservado Micro e Pequena Empresa	Caminhão Pipa Toco	2	10000	20000	Distrito Federal
	Caminhão Pipa Truck	3	13000	39000	Distrito Federal
	Total	5	23000	59000	Distrito Federal

12.1.2. A Contratada deverá acrescer da frota mínima citada no item 12.1.1, se necessário, para atender a demanda de irrigação, conforme indicações constantes no capítulo 09.

12.1.3. Os caminhões deverão possuir: Conjunto moto bomba para sucção e aspersão de água, acoplado no cardam, no mínimo (Bomba BC 21R 2 ½ 15 MANC 60); **Medidor de volume bombeado (m³)**; 20 metros de mangueira e engate de 1.5 polegadas; Bico de alta pressão com regulagem; Bico para sistema de irrigação; 10 cones para sinalização; Rotolight giroflex; Sinalização no tanque e **GPS**.

12.1.4. A contratada deverá disponibilizar à contratante sistema que permita acompanhamento dos GPS's dos veículos, para fiscalização do cumprimento da rota de forma remota pela contratante.

12.1.5. Não serão aceitos caminhões que não possuam as especificações constantes no item 12.

12.2. Execução:

12.2.1. A contratante fornecerá o cronograma de execução do serviço de irrigação semanalmente à contratada.

12.2.2. O cronograma de execução poderá ser alterado pela contratante a qualquer momento, devido a intempetividade do serviço.

12.2.3. O caminhão deverá abastecer no Viveiro II. O horário de funcionamento de Viveiro II é das 08 às 17 horas de segunda à sábado.

12.2.4. A contratada deverá irrigar área de canteiro e gramado no âmbito do Distrito Federal conforme cronograma que será disponibilizado previamente, no volume de 3 (três) litros por metro quadrado, contudo, devido ao rigoroso período de estiagem, a contratante poderá acrescer do volume de irrigação afim de suprir a necessidade dos canteiros/gramados.

12.2.5. O serviço de irrigação dever ser executado de forma que não prejudique a sanidade das mudas/indivíduos arbóreos.

12.2.6. A contratada deverá dispor de um coordenador de equipe, com formação técnica, que resida em Brasília o qual a contratante possa se comunicar diretamente.

12.2.7. A contratante poderá solicitar o deslocamento de caminhão para execução de serviço de irrigação emergencial a qualquer momento, incluindo finais de semana e feriados.

12.2.8. Todo o percurso, bem como execução do serviço deverá constar no Relatório Fotográfico, tratado no item 13 do presente Estudo Técnico.

12.2.9. O Relatório Fotográfico é parte integrante do pagamento e a não entrega deste Relatório implicará em glosa no pagamento.

12.2.10. O horário que a empresa poderá prestar o serviço é de 08 às 19 horas (observar o horário de abertura do viveiro).

12.3. Pós- execução

12.3.1. A contratante fiscalizará o cumprimento da execução dos serviços tanto de forma remota, através do sistema que será disponibilizado pela contratada e com as informações advindas do Relatório Fotográfico, como *in loco* para atestar a sanidade dos canteiros e gramados inclusos na programação do mês.

12.4. Sendo constatado pela contratante que a contratada não executou adequadamente o serviço de irrigação de forma que comprometeu a sanidade das mudas/ indivíduos arbóreos haverá glosa no pagamento conforme item 12 e a contratante será responsável por nova implantação de canteiro/ gramado e conservação por 90 (noventa) dias.

12.5. O pagamento será feito por m² (metro quadrado) irrigado, conforme itens 20, 21 e 24.

12.6. Das ocorrências não previstas na execução do objeto: Fica estabelecido que o corpo técnico do DPJ/DU, em primeira instância e em segunda instância, e a alta gestão da NOVACAP tomarão as decisões quanto às ocorrências não previstas na execução do objeto, em função de razões meteorológicas, adaptações de técnica e dinâmica em virtude de relevo e/ou interferências na(s) área(s) a ser(em) irrigadas.

13. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

13.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) confeccionar e fornecer Relatório Fotográfico do serviço de irrigação mensalmente, constando as seguintes informações:

13.2. Fotografia do início e final do abastecimento do caminhão no Viveiro II, constando localização e horário.

13.3. Em cada área a ser irrigada, a contratada deverá registrar com fotografia o início, a execução e o final da execução do serviço, constando localização georreferenciada, horário e vazão de água - indicando o volume antes e após a irrigação - e ainda, a metragem do canteiro irrigado.

13.4. O Relatório fotográfico será parte integrante e indispensável do processo de pagamento.

13.5. O Relatório fotográfico deverá ser entregue em arquivo PDF e EXCEL.

14. DESCRIÇÃO, LOTES E QUANTITATIVOS

14.1. As contratadas deverão possuir **frota mínima**, conforme exposto na tabela abaixo, e acrescer do quantitativo, se necessário, de forma a cumprir o cronograma de execução.

	Item	Quantidade Caminhão	Capacidade em litros por caminhão	Capacidade total em litros	Local	Descrição
Lote 01 Ampla Concorrência	Caminhão Pipa Toco	7	10.000	70.000	Distrito Federal	Conjunto moto bomba para sucção e aspersão de água, acoplado no cardam, no mínimo (Bomba BC 21R 2 ½ 15 MANC 60); Medidor de volume bombeado (m³); 20 metros de mangueira e engate de 1.5 polegadas; Bico de alta pressão com regulagem; Bico para sistema de irrigação; 10 cones para sinalização; Rotolight giroflex; Sinalização no tanque e GPS.
	Caminhão Pipa Truck	14	13.000	182.000	Distrito Federal	Conjunto moto bomba para sucção e aspersão de água, acoplado no cardam, no mínimo (Bomba BC 21R 2 ½ 15 MANC 60); Medidor de volume bombeado (m³); 20 metros de mangueira e engate de 1.5 polegadas; Bico de alta pressão com regulagem; Bico para sistema de irrigação; 10 cones para sinalização; Rotolight giroflex; Sinalização no tanque e GPS.
	Total	21	23.000	252.000	Distrito Federal	-

	Item	Quantidade Caminhão	Capacidade em litros por caminhão	Capacidade total em litros	Local	Descrição
Lote 02	Caminhão Pipa Toco	2	10.000	20.000	Distrito Federal	Conjunto moto bomba para sucção e aspersão de água, acoplado no cardam, no mínimo (Bomba BC 21R 2 ½ 15 MANC 60); Medidor de volume bombeado (m³); 20 metros de mangueira e engate de 1.5 polegadas; Bico de alta pressão com regulagem; Bico para

Reservado Micro e Pequena Empresa						sistema de irrigação; 10 cones para sinalização; Rotolight giroflex; Sinalização no tanque e GPS.
	Caminhão Pipa Truck	3	13.000	39.000	Distrito Federal	Conjunto moto bomba para sucção e aspersão de água, acoplado no cardam, no mínimo (Bomba BC 21R 2 ½ 15 MANC 60); Medidor de volume bombeado (m³); 20 metros de mangueira e engate de 1.5 polegadas; Bico de alta pressão com regulagem; Bico para sistema de irrigação; 10 cones para sinalização; Rotolight giroflex; Sinalização no tanque e GPS.
	Total	5	23.000	59.000	Distrito Federal	-

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO TOTAL LOTE 01												
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
% da área total a ser irrigada	60	25	50	60	100	100	100	100	100	60	40	40
Área a ser irrigada (m²)	1349356	616251	1340541	1738295	2897159	2897159	2897159	2897159	2897159	1608649	986002	899571

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO TOTAL LOTE 02												
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
% da área total a ser irrigada	60	25	50	60	100	100	100	100	100	60	40	40
Área a ser irrigada (m²)	315921	144281	313857	406982	678303	678303	678303	678303	678303	376628	230850	210614

15. DO PADRÃO DE QUALIDADE

15.1. Nas fiscalizações, por parte da Contratante, dos serviços de irrigação serão observados o cumprimento do cronograma, volume e a qualidade da rega.

15.2. O Relatório fotográfico da Contratada entregue a Contratante deverá conter o início, meio e fim da execução do serviço de irrigação e também será utilizado para constatar o padrão de qualidade.

15.3. Uma vez constatado que houve falta, excesso ou irrigação inadequada das áreas verdes, as quais comprometeram a sanidade das mudas ou indivíduos vegetativos haverá glosa no pagamento.

15.4. Se for identificado inconsistências no Relatório fotográfico a haverá glosa no pagamento.

15.5. Dúvidas e/ou problemas quanto ao padrão de qualidade dos serviços de irrigação, serão dirimidas pelo corpo técnico do DPJ/NOVACAP e expressamente informada à(s) contratada(s).

16. DOS LOCAIS DE IRRIGAÇÃO

16.1. Será fornecido semanalmente pela Contratante, a localização das áreas a serem irrigadas.

17. DA SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO

17.1. A solicitação da prestação do serviço de irrigação será feita por meio de contatos formais e/ou mediante comunicação eletrônica entre o Executor do Contrato/Fiscalização, a ser designado pela Contratante, e o preposto da empresa Contratada, informando os quantitativos, o(s) local (is) e a(s) data(s) de entrega(s).

17.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) designar um responsável (preposto), com poder de decisão, para atender às solicitações e, se for o caso, resolver possíveis problemas operacionais, logísticos e de interpretação.

17.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar telefone de contato, email, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, visando o atendimento no menor tempo possível a(s) solicitaçã(o)es).

18. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. A prestação do serviço de irrigação, atenderá(ão) às demandas, interesses, conveniências e prioridades da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal - GDF, limitando-se às

poligonais Distrito Federal.

18.2. A prestação do serviço de irrigação poderá ser solicitado em um ou mais locais conforme determinação do Executor do Contrato/Fiscalização.

18.3. O(s) serviço(s) de irrigação poderá(ão) ser solicitado(s) inclusive nos **finais de semana, pontos facultativos e feriados.**

18.4.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A(s) prestação do(s) serviço(s) de irrigação será(ão) fiscalizado(s) pela NOVACAP, através de empregados nomeados por instrumento interno, para acompanhamento, verificação, recebimento e conferência de toda documentação exigida nesse instrumento, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

19.2. O Fiscal nomeado pela Novacap anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, determinando, quando for necessário, à regularização das pendências e defeitos da mesma.

19.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato/Fiscalização deverão ser comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

19.4. Os contratos serão executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP [Regulamento de Licitações e Contratos.](#)

20. CRONOGRAMA

A composição do cronograma foi feita a partir do estudo de dados do Instituto Nacional de Meteorologia, onde os meses de maior precipitação correspondem aos meses de menor demanda de irrigação. Vale ressaltar que os serviços de irrigação a serem contratados dependem diretamente do regime de chuvas e, apesar do estudo elaborado no intuito de prever a demanda, a necessidade real hídrica é extremamente difícil de ser mensurada, com isso a contratante poderá alterar o cronograma a qualquer momento de acordo com a intempestividade.

20.1. A princípio, o cronograma de execução está anexo abaixo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINAL												
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
%da área a ser irrigada	60	25	50	60	100	100	100	100	100	60	40	40
Área total a ser irrigada (m ²)	1665277	760532	1654398	2145277	3575462	3575462	3575462	3575462	3575462	1985277	1216851	1110185

21. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

21.1. Para Índice de Medição de Resultado serão considerados o volume de rega e a sanidade dos corpos vegetais.

21.2. A medição de índice de resultado por volume de rega será objetiva, utilizado o cronograma de execução convertido em litros, **que poderá sofrer alteração devido a intempestividade do serviço**, e aplicada a glosa de forma proporcional ao volume irrigado, conforme tabela abaixo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO													
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Demanda mensal em litros	4995831,6	2281596,48	4963192,92	6435831,456	10726385,76	10726385,76	10726385,76	10726385,76	10726385,76	5955831,504	3650554,368	3330554,4	

% Execução	Desconto
Execução 100% - 90%	0
Execução 90% - 80%	10%
Execução 80% - 70%	20%
Execução 70% - 60%	30%
Execução < 60%	100%

21.3. A medição de índice de resultado da sanidade dos corpos vegetais será subjetiva, onde serão considerados os seguintes aspectos: desenvolvimento lento caracterizado pela estatura e folhas pequenas, aspecto murcho e/ou redução da área foliar, folhas secas, crocantes, deformadas, moles e/ou com as pontas necrosadas, queda prematura de flores, cor amarelada ou amarronzada, caules caídos, terra seca ou podridão de folha e/ou raízes, correlacionadas à falhas na irrigação.

21.4. Uma vez constatado algum dos aspectos constantes no item 21.3, será elaborado relatório e entregue à contratante de modo que está terá duas opções:

21.5. Realizar preparo de solo, implantar novas mudas e manter por 90 dias às suas expensas de acordo com exigências da Contratante ou;

21.6. Pedir a Contratante levantamento de custos e efetuar glosa referente a tal levantamento.

22. **DA ESTIMATIVA DE CUSTO (DIOC)**

A estimativa de custo do Programa Anual de Gramados será elaborada pela DIOC/DPI/DU.

23. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (NÃO)**

As obrigações financeiras decorrentes da(s) contratação(ões) serão atendidas com recursos consignados no orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

24. **DO PAGAMENTO**

24.1. O serviço de irrigação será remunerado por m² (metro quadrado).

24.2. Em se tratando de serviço dependente da precipitação, o cronograma poderá ser readequado a qualquer momento pela Contratante.

24.3. O Relatório Fotográfico é parte integrante do processo de pagamento e a não entrega do Relatório implicará em glosa no pagamento.

24.4. Será aplicado glosa se a contratante não cumprir a meta estipulada, conforme exposto no item 21 - Índice de Medição de Resultado.

24.5. Será aplicado glosa se não for identificado a execução do serviço de irrigação em algum canteiro no Relatório Fotográfico. A glosa será proporcional a metragem mensal não irrigada.

24.6. Será aplicado glosa se constatado perda de algum canteiro devido a má execução do serviço de irrigação.

24.6.1. No caso da identificação de perda de canteiro devido a má execução do serviço de irrigação, a contratada se responsabilizará por nova implantação, compreendendo preparo de solo, plantio e conservação de 90 (noventa) dias, às suas expensas, sendo a técnica necessária para implantação deste canteiro encaminhada pelo Departamento de Parques e Jardins através de relatório.

25. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

25.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e Edital, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP [Regulamento de Licitações e Contratos](#).

25.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

25.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, plantio e conservação executado em desacordo com o previsto no Estudo Técnico Preliminar.

25.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de empregado ou comissão especialmente designados.

25.5. Efetuar o pagamento à(s) Contratada(s) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, e seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

25.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) Contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do(s) Contrato(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) Contratada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

26.1. A(s) Contratada(s) deve(ão) cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

26.3. Implantar e manter por 90 dias às suas expensas canteiros que foram comprometidos decorrente da má execução do serviço de irrigação, sejam eles: falta, excesso de água ou má aplicação.

26.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, o objeto com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento da notificação.

26.5. Comunicar à Contratante, imediatamente por escrito no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

26.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

26.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados à NOVACAP, durante a realização do Contrato.

26.8. Obrigatoriamente Indicar preposto para representá-la durante a execução do(s) contrato(s).

- 26.9. A indicação do preposto se dará em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do(s) Contrato(s).
- 26.10. O preposto da Contratada deve ser formalmente designado antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres outorgados.
- 26.11. Na indicação do preposto constará:
- 26.11.1. Dados da Contratante;
- 26.11.2. Nome e dados do preposto;
- 26.11.3. Contatos do preposto (telefones fixos e celulares, e-mail e whatsapp)
- 26.12. O fornecimento, plantio e conservação por 90 dias atenderá os prazos e quantitativos conforme solicitado pelo executor.
- 26.13. A(s) Contratada(s) poderá(ão) solicitar prorrogação de prazo no fornecimento, plantio e conservação na NOVACAP, com as devidas justificativas, cabendo ao Diretor de Urbanização analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.
- 26.14. Toda e qualquer despesa em razão do objeto, incluindo encargos trabalhista; EPI's, uniformes, alimentação; transportes e fretes de pessoal e/ou material; custos com materiais e insumos; garantias, ferramentaria e demais custos, depezas e encargos correrá por conta da(s) Contratada(s).
- 26.15. Durante a execução dos serviços, a Contratada(s) será responsável por todos e quaisquer danos causados a pessoas, veículos, edifícios, ou qualquer outro bem público ou privado.

27. DAS GARANTIAS

A NOVACAP exigirá da contratada a prestação de garantia de execução do(s) contrato(s) para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, ao que couber, segundo o Estudo Técnico Preliminar, seus anexos, bem como o descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

28. DAS SANÇÕES

28.1. Todas as ocorrências que gerem sanções em desfavor da Contratada, deverão ser precedidas de Notificação (ões) por parte da NOVACAP, informando a falha e/ou descumprimento que esteja em desacordo com o Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e o Edital, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

28.2. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão do Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e edital, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, sujeitará a(s) Contratada(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nos percentuais definidos no Edital;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.2.1. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

28.2.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP .

28.2.3. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo Contratado.

28.2.4. Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pelo contratado, responderá o(s) contratado pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.2.5. O não pagamento da multa aplicada pelo Contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.2.6. As sanções previstas para os procedimentos de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas juntamente com o procedimento de Suspensão, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

28.2.7. O prazo da sanção prevista no procedimento de Suspensão terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

28.2.8. A sanção prevista no procedimento de Suspensão implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

28.2.9. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

29. DA DESCRIÇÃO DA MULTA

A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

29.0.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

29.0.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

29.0.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

29.0.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa 95 parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

29.0.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

30. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

30.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar **Acervo Técnico de 25% do quantitativo total do(s) lote(s) licitado(s) arrematado(s)**, comprovando a experiência de execução de atividades, compatível com as características dos serviços do objeto a ser contratado.

30.2. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

30.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a NOVACAP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

30.4. A NOVACAP se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

30.5. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

31. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, Art 48, Inciso III, Lei Distrital nº 4.611/2011, Art. 26 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014, Art 8º e demais Decisões do TCDF correlatas, será descritos no Termo de Referência, qual(is) lote(s) destinados às Microempresas e Empresas de pequeno porte – ME/EPP.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FERNANDES GOMES MONTEIRO - Matr.0973536-4, Assessor(a)**, em 03/08/2022, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **92307377** código CRC= **13400025**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2460



Companhia de Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Diretoria de Urbanização-DU
Departamento de Parque e Jardins - DPJ



DADOS GERAIS

Estimativa N°: DPJ015/2022 - Sem desoneração

Interessado: Processo SEI: 00112-00012131/2022-13

Objeto: Irrigação dos Canteiros Ornamentais e Gramados

Local: Distrito Federal

Data base: DNIT/SICRO-Abril/2022
SINAPI-Julho/2022

Valor: R\$ 3.360.285,42



PLANILHA ESTIMATIVA

Nº da estimativa: DPJ015/2022 - Sem desoneração Data: 26/08/2022
 Interessado: Processo SEI: 00112-00012131/2022-13
 Objeto: Irrigação dos Canteiros Ornamentais e Gramados B.D.I.: 22,47%
 Locais: Distrito Federal Data Base: DNIT/SICRO-Abril/2022
SINAPI-Julho/2022

1 - IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 01. Conforme SEI n.º 92307377 e 92622372.

Item	Código	Origem	Descrição	Unid.	L/m²	Quant. m²	Unitário	Total Item	Unitário + BDI	Total com BDI
01	4413987M	SICRO	Irrigação de canteiros e gramados com caminhão pipa	L/m²	3	23.024.460,00	R\$ 0,033931	R\$ 2.343.728,85	R\$ 0,039419	R\$ 2.722.803,56
Soma Parcial								R\$ 2.343.728,85	R\$	2.722.803,56

2 - IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 02. Conforme SEI n.º 92307377 e 92622372.

Item	Código	Origem	Descrição	Unid.	L/m²	Quant. m²	Unitário	Total Item	Unitário + BDI	Total com BDI
01	4413987M	SICRO	Irrigação de canteiros e gramados com caminhão pipa	L/m²	3	5.390.648,00	R\$ 0,033931	R\$ 548.730,23	R\$ 0,039419	R\$ 637.481,86
Soma Parcial								R\$ 548.730,23	R\$	637.481,86

RESUMO

	CUSTO SEM BDI	CUSTO COM BDI
01 IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 01	R\$2.343.728,85	R\$2.722.803,56
02 IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 02	R\$548.730,23	R\$637.481,86
TOTAL	R\$3.360.285,42	R\$3.360.285,42

VALOR TOTAL DA ESTIMATIVA

R\$

3.360.285,42

DATA

ASSINATURA

26/08/2022

Gustavo Caldas Alonso
 DIO: DPJ/DU/NOVACAP - Matrícula nº: 14.351-8
 Técnico Agrícola - CFTA nº 85231720178
 gustavac@novacap.df.gov.br - (61) 3403-2445

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO - FINANCEIRO

Objeto: Irrigação dos Canteiros Ornamentais e Gramados
Local: Distrito Federal

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO - FINANCEIRO, DPJ014/2022 - Com desoneração

Valor período	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS			
	janeiro (60%)	fevereiro (25%)	março (50%)	abril (60%)	maio (100%)	junho (100%)	julho (100%)	agosto (100%)	setembro (100%)	outubro (60%)	novembro (40%)	dezembro (40%)			
1 - IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 01. Conforme SEI n.º 92307377 e 92622372.	Área m²	1.349.356	616.251	1.340.541	1.738.295	2.897.159	2.897.159	2.897.159	2.897.159	2.897.159	1.608.649	986.002	899.571	23.024.460	81,03%
	(3) L/m²	4.048.068	1.848.753	4.021.623	5.214.885	8.691.477	8.691.477	8.691.477	8.691.477	8.691.477	4.825.947	2.958.006	2.698.713	69.073.380	
	Financeiro	R\$ 159.570,79	R\$ 72.875,99	R\$ 158.528,36	R\$ 205.565,55	R\$ 342.609,33	R\$ 190.234,00	R\$ 116.601,64	R\$ 106.380,57	R\$ 2.722.803,57					
	Valor Acumulado (com BDI)	R\$ 159.570,79	R\$ 232.446,79	R\$ 390.975,14	R\$ 596.540,70	R\$ 939.150,03	R\$ 1.281.759,36	R\$ 1.624.368,69	R\$ 1.966.978,02	R\$ 2.309.587,36	R\$ 2.499.821,36	R\$ 2.616.423,00	R\$ 2.722.803,57		
	% Acumulado	5,86%	8,54%	14,36%	21,91%	34,49%	47,07%	59,66%	72,24%	84,82%	91,81%	96,09%	100,00%		
2 - IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 02. Conforme SEI n.º 92307377 e 92622372.	Área m²	315.921	144.281	313.857	406.982	678.303	678.303	678.303	678.303	678.303	376.628	230.850	210.614	5.390.648	18,97%
	(3) L/m² (C.P. 10.000)	947.763	432.843	941.571	1.220.946	2.034.909	2.034.909	2.034.909	2.034.909	2.034.909	1.129.884	692.550	631.842	16.171.944	
	Financeiro	R\$ 37.359,87	R\$ 17.062,24	R\$ 37.115,79	R\$ 48.128,47	R\$ 80.214,08	R\$ 44.538,90	R\$ 27.299,63	R\$ 24.906,58	R\$ 637.481,86					
	Valor Acumulado (com BDI)	R\$ 37.359,87	R\$ 54.422,11	R\$ 91.537,90	R\$ 139.666,37	R\$ 219.880,44	R\$ 300.094,52	R\$ 380.308,60	R\$ 460.522,68	R\$ 540.736,75	R\$ 585.275,65	R\$ 612.575,28	R\$ 637.481,86		
	% Acumulado	5,86%	8,54%	14,36%	21,91%	34,49%	47,07%	59,66%	72,24%	84,82%	91,81%	96,09%	100,00%		
Valor dos Lotes Mensal com BDI	28,82%	R\$ 196.930,66	R\$ 89.938,23	R\$ 195.644,14	R\$ 253.694,02	R\$ 422.823,41	R\$ 234.772,90	R\$ 143.901,27	R\$ 131.287,14	R\$ 3.360.285,42	100,00%				
% Mensal		5,86%	2,68%	5,82%	7,55%	12,58%	12,58%	12,58%	12,58%	12,58%	6,99%	4,28%	3,91%		
Valor dos Lotes Acumulado (com BDI)		R\$ 196.930,66	R\$ 286.868,89	R\$ 482.513,04	R\$ 736.207,06	R\$ 1.159.030,47	R\$ 1.581.853,88	R\$ 2.004.677,29	R\$ 2.427.500,70	R\$ 2.850.324,11	R\$ 3.085.097,01	R\$ 3.228.998,28	R\$ 3.360.285,42		
% Acumulado		5,86%	8,54%	14,36%	21,91%	34,49%	47,07%	59,66%	72,24%	84,82%	91,81%	96,09%	100,00%		

Gustavo Caídas Alonso
DIO/DPJ/BJU-NOVACAP Matrícula nº 74.951-8
Técnico Agrícola - CFTA nº 8523-720178
gustavocaidas@novacap.df.gov.br - (61) 3403-2445



Companhia de Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Diretoria de Urbanização-DU
Departamento de Parque e Jardins - DPJ



DADOS GERAIS

Estimativa N°:	DPJ014/2022 - Com desoneração	
Interessado:	Processo SEI: 00112-00012131/2022-13	
Objeto:	Irrigação dos Canteiros Ornamentais e Gramados	
Local:	Distrito Federal	
Data base:	DNIT/SICRO-Abril/2022 SINAPI-Julho/2022	
Valor:	R\$	3.455.589,69



PLANILHA ESTIMATIVA

Nº da estimativa: DPJ014/2022 - Com desoneração Data: 26/08/2022
 Interessado: Processo SEI: 00112-00012131/2022-13
 Objeto: Irrigação dos Canteiros Ornamentais e Gramados B.D.I.: 28,82%
 Locais: Distrito Federal Data Base: DNIT/SICRO-Abril/2022
SINAPI-Julho/2022

1 - IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 01. Conforme SEI n.º 92307377 e 92622372.

Item	Código	Origem	Descrição	Unid.	L/m²	Quant. m²	Unitário	Total Item	Unitário + BDI	Total com BDI
01	4413987M	SICRO	Irrigação de canteiros e gramados com caminhão pipa	L/m²	3	23.024.460,00	R\$ 0,032978	R\$ 2.277.901,92	R\$ 0,040537	R\$ 2.800.027,60
Soma Parcial								R\$ 2.277.901,92	R\$	2.800.027,60

2 - IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 02. Conforme SEI n.º 92307377 e 92622372.

Item	Código	Origem	Descrição	Unid.	L/m²	Quant. m²	Unitário	Total Item	Unitário + BDI	Total com BDI
01	4413987M	SICRO	Irrigação de canteiros e gramados com caminhão pipa	L/m²	3	5.390.648,00	R\$ 0,032978	R\$ 533.318,36	R\$ 0,040537	R\$ 655.562,09
Soma Parcial								R\$ 533.318,36	R\$	655.562,09

RESUMO

	CUSTO SEM BDI	CUSTO COM BDI
01 IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 01	R\$2.277.901,92	R\$2.800.027,60
02 IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 02	R\$533.318,36	R\$655.562,09
TOTAL	R\$3.455.589,69	R\$3.455.589,69

VALOR TOTAL DA ESTIMATIVA

R\$

3.455.589,69

DATA

ASSINATURA

26/08/2022

Gustavo Caidas Alonso
 D/OCDPJ/BU-NOVACAP - Matrícula nº: 74.251-6
 Técnico Agrícola - CFTA nº: 85231720178
 gustavocaidas@novacap.df.gov.br - (61) 3403-2445



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO - FINANCEIRO

Objeto: Irrigação dos Canteiros Ornamentais e Gramados
Local: Distrito Federal

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO - FINANCEIRO, DPJ014/2022 - Com desoneração

	Valor período	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS		
		janeiro (60%)	fevereiro (25%)	março (50%)	abril (60%)	maio (100%)	junho (100%)	julho (100%)	agosto (100%)	setembro (100%)	outubro (60%)	novembro (40%)	dezembro (40%)		
1 - IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 01. Conforme SEI n.º 92307377 e 92622372.	Área m²	1.349.356	616.251	1.340.541	1.738.295	2.897.159	2.897.159	2.897.159	2.897.159	2.897.159	1.608.649	986.002	899.571	23.024.460	81,03%
	(3) L/m²	4.048.068	1.848.753	4.021.623	5.214.885	8.691.477	8.691.477	8.691.477	8.691.477	8.691.477	4.825.947	2.958.006	2.698.713	69.073.380	
	Financeiro	R\$ 164.096,53	R\$ 74.942,90	R\$ 163.024,53	R\$ 211.395,79	R\$ 352.326,40	R\$ 195.629,41	R\$ 119.908,69	R\$ 109.397,73	R\$ 2.800.027,60					
	Valor Acumulado (com BDI)	R\$ 164.096,53	R\$ 239.039,43	R\$ 402.063,96	R\$ 613.459,76	R\$ 965.786,16	R\$ 1.318.112,56	R\$ 1.670.438,97	R\$ 2.022.765,37	R\$ 2.375.091,77	R\$ 2.570.721,19	R\$ 2.690.629,88	R\$ 2.800.027,61		
	% Acumulado	5,86%	8,54%	14,36%	21,91%	34,49%	47,07%	59,66%	72,24%	84,82%	91,81%	96,09%	100,00%		
2 - IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E GRAMADOS - LOTE 02. Conforme SEI n.º 92307377 e 92622372.	Área m²	315.921	144.281	313.857	406.982	678.303	678.303	678.303	678.303	678.303	376.628	230.850	210.614	5.390.648	18,97%
	(3) L/m² (C.P. 10.000)	947.763	432.843	941.571	1.220.946	2.034.909	2.034.909	2.034.909	2.034.909	2.034.909	1.129.884	692.550	631.842	16.171.944	
	Financeiro	R\$ 38.419,47	R\$ 17.546,16	R\$ 38.168,46	R\$ 49.493,49	R\$ 82.489,11	R\$ 45.802,11	R\$ 28.073,90	R\$ 25.612,98	R\$ 655.562,09					
	Valor Acumulado (com BDI)	R\$ 38.419,47	R\$ 55.965,63	R\$ 94.134,09	R\$ 143.627,58	R\$ 226.116,68	R\$ 308.605,79	R\$ 391.094,90	R\$ 473.584,00	R\$ 556.073,11	R\$ 601.875,22	R\$ 629.949,11	R\$ 655.562,09		
	% Acumulado	5,86%	8,54%	14,36%	21,91%	34,49%	47,07%	59,66%	72,24%	84,82%	91,81%	96,09%	100,00%		
Valor dos Lotes Mensal com BDI	28,82%	R\$ 202.516,00	R\$ 92.489,06	R\$ 201.193,00	R\$ 260.889,28	R\$ 434.815,51	R\$ 241.431,52	R\$ 147.982,59	R\$ 135.010,70	R\$ 3.455.589,69	100,00%				
% Mensal		5,86%	2,68%	5,82%	7,55%	12,58%	12,58%	12,58%	12,58%	12,58%	6,99%	4,28%	3,91%		
Valor dos Lotes Acumulado (com BDI)		R\$ 202.516,00	R\$ 295.005,06	R\$ 496.198,05	R\$ 757.087,33	R\$ 1.191.902,84	R\$ 1.626.718,35	R\$ 2.061.533,86	R\$ 2.496.349,37	R\$ 2.931.164,88	R\$ 3.172.596,40	R\$ 3.320.578,99	R\$ 3.455.589,69		
% Acumulado		5,86%	8,54%	14,36%	21,91%	34,49%	47,07%	59,66%	72,24%	84,82%	91,81%	96,09%	100,00%		

Gustavo Caldas Alonso
DIOCIDIP/JGU-NOVACAP - Matrícula nº: 74.351-8
Técnico Agrícola - CFTA nº 6823/20178
gustavocaldas@novacap.df.gov.br - (61) 3403-2445

TERMO DE REFERÊNCIA
(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), POR ATA REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE GRAMADOS, CANTEIROS ORNAMENTAIS, ÁRVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL		
NÚMERO DO PROCESSO:			
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00			
R01			

1. INTRODUÇÃO

O presente documento refere-se ao Termo de Referência para contratação de empresa especializada, por Ata de Registro de Preço, na prestação de serviços de irrigação de gramados, canteiros ornamentais, árvores, arbustos e palmeiras no âmbito do Distrito Federal por pregão eletrônico, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Este documento apresenta as disposições a serem seguidas no processo licitatório e no referido pregão eletrônico.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

2. OBJETO

O presente documento tem como objeto o pregão eletrônico para contratação de empresa, por Ata de Registro de Preço, especializada na prestação de serviços de irrigação de gramados, canteiros ornamentais, árvores, arbustos e palmeiras no âmbito do Distrito Federal por pregão eletrônico, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Novacap é responsável, dentre outros serviços, pela manutenção das áreas verdes públicas no âmbito do Distrito Federal, sendo a irrigação uma frente de extrema importância para a manutenção destas áreas, principalmente se tratando dos canteiros ornamentais e gramados.

3.2. Historicamente, a Novacap tem optado pela locação de veículos, com intuito de atender às necessidades pontuais da Companhia, ditadas principalmente pelo volume de serviços a serem executados, contudo, diante do atual cenário de redução do quadro de funcionários, principalmente após o Plano de Demissão Voluntária, a opção mais viável é pela contratação do serviço de irrigação no intuito de abranger, além dos veículos, a equipe completa de operadores e auxiliares.

3.3. Do ponto de vista estratégico, a contratação dos serviços de irrigação mostra-se vantajosa em função da possibilidade de incremento ou redução decorrente da capacidade operacional da Companhia, reduzindo os índices de inoperância dos veículos a níveis próximos de zero, devido a sazonalidade.

3.4. A contratação dos serviços de irrigação desonera a Novacap dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cujos valores não se limitam às despesas com peças de reposição, mas também, com toda a infraestrutura logística a ser implantada ou acrescida na Companhia, como exemplo:

3.4.1. Ampliação do espaço físico da oficina, do posto de lavagem e lubrificação e adjacências (estacionamento) para atender a demanda;

3.4.2. Modernização dos equipamentos e ferramentaria necessárias à intervenção nos diversos tipos de marcas de veículos, máquinas e equipamentos leves e pesados.

3.4.3. Ampliações do quadro de pessoal necessário ao atendimento da demanda, entre os quais: Mecânicos de veículos leves e pesados, mecânicos de máquinas leves e pesadas, mecânicos de equipamentos diversos, lanterneiros, estofadores e pintores. No campo operacional seriam necessários de motoristas e operadores de máquinas (leves e pesadas), dentre outros profissionais relacionados a área administrativa e reserva técnica em vista de afastamento legais, previstos em Lei.

3.4.4. Implantação de sistema de treinamento e atualização constante (reciclagem) do pessoal em função dos avanços tecnológicos, de acordo com o tipo e marca de veículos e máquinas.

3.4.5. Utilização do quantitativo de pessoal do quadro permanente nas atividades em regime de horas extras nos finais de semana (questionamento da Secretaria de Economia a respeito da possibilidade de contratação indireta de serviços - Ofício 4158/2020 - SEEC/GAB (42076579)).

4. CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

O quadro resumo abaixo apresenta as principais características do Procedimento Licitatório e da Contratação:

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de irrigação de gramados, canteiros ornamentais, árvores, arbustos e palmeiras no âmbito do Distrito Federal, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

- o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata de prestação de serviço de irrigação cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
- o objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que o objeto será contratado para atendimento de serviço essencial;
- o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de contratação de serviço de irrigação;
- não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

Estimada	Sim
Definida	Não

JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda estimada pelos setores da Novacap que utilizam o referido serviço, baseada no Estudo Técnico e em experiência de anos anteriores visto que trata-se de prestação de serviço que depende diretamente do regime de chuva. (SEI nº 87096662, 87125910 e 92307377).

PARCELAMENTO DO OBJETO

SIM X **NÃO**

JUSTIFICATIVA: O objeto está parcelado em 2 (dois) lotes, assim distribuídos: **Lote 01 - Cota Principal**, e **Lote 02 - Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte**. Tendo em vista que o objeto em questão é divisível, foi proposto o parcelamento em dois lotes, sendo um exclusivo para micro e pequenas empresas e outro de ampla concorrência, atendendo o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592, abrindo a possibilidade de contratação de mais de uma empresa, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado.

MODALIDADE

Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

SIM **NÃO** x

JUSTIFICATIVA: Não será permitida a participação de consórcio tendo em vista que os serviços são indissociáveis e que carecem de prestação simultânea

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

SIM **NÃO** X

JUSTIFICATIVA: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

LOTE 01	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X
LOTE 02	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA: Para o Lote 01 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. O Lote 02 (Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte) é destinado à cota reservada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

LOTES	Conforme Composição (Doc. SEI 94295425) R\$ 3.360.285,42	% DO VALOR DO LOTE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL
LOTE 01	R\$ R\$2.722.803,56	81,03%
LOTE 02	R\$ 637.481,86	18,97%

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (por lote)	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

4.5. Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

4.5.1. o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata de prestação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;

4.5.2. o objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que o objeto será contratado para atendimento de serviço essencial;

4.5.3. o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de contratação de serviço de irrigação;

4.5.4. não se trata de contratação de mão de obra exclusiva;

4.5.5. a demanda foi estimada pelos setores da Novacap que utilizam o referido serviço, baseada no Estudo Técnico e em experiência de anos anteriores (SEI nº 87096662, 87125910 e 92307377).

4.5.6. O objeto está parcelado 2 (dois) lotes, assim distribuídos: **Lote 01 - Cota Principal** e **Lote 02 - Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte** Tendo em vista tratar-se de serviço executável por empresas distintas concomitantemente o objeto foi dividido em dois lotes, sendo um exclusivo para micro e pequenas empresas e outro de ampla concorrência, atendendo o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, e abre a possibilidade de os serviços serem executados por mais de 1 (uma) empresa, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado.

4.5.7. A licitação se dará por Pregão Eletrônico o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002; o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e as disposições deste documento e do Edital.

4.5.8. Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

4.5.9. Não será permitida a participação de consórcio tendo em vista que os serviços são indissociáveis e que carecem de prestação simultânea.

4.5.10. Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

4.5.11. Para o Lote 01 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. O Lote 02 (Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte) é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

4.5.12. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 3.306.285,42** sendo: Lote 01: **R\$ 2.722.803,56** e Lote 02: **R\$ 637.481,86**.

4.5.13. O orçamento não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que "O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas." Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas

licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

4.5.14. O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

4.5.15. O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço (por lote), visto que a qualidade do serviço a ser prestado pela(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) está garantida no Item 18 "Índice de Medição de Resultado" desse Termo de Referência. O não atendimento da totalidade ou de parte desse item implicará na recusa ou glosa no pagamento do serviço, não acarretando qualquer tipo de ônus para a NOVACAP, portanto entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

5. FUNDAMENTO LEGAL (CONFERIR AO FINAL)

A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

1. Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
2. Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
3. Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);
4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
5. Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
6. Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
7. Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);
8. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
9. Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
10. Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
11. Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
12. Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
13. Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
14. Acórdão 1502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);
15. Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento)
16. Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros);
17. Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC).

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

6.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

IMR: Índice de Medição de Resultado.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

PREPOSTO pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

6.2. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

7. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, DOS VALORES E DO SERVIÇO

7.3. A demanda estimada é de 28.415.108,00 m² (metros quadrados) de canteiros e gramados a serem irrigados, conforme Estudo Técnico SEI/GDF 92307377, sendo 23.024.460,00 m² (metros quadrados) destinados ao Lote 01 e 5.390.648,00 m² (metros quadrados) destinados ao lote 02.

7.4. A metragem e o valor correspondentes ao Lote 01 estão descritos nas tabelas abaixo.

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL (76,19%):

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (em metros quadrados)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de irrigação	23.024.460,00	R\$ 0,039419	R\$ 2.722.803,56

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO LOTE 01

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Área a ser irrigada (m ²)	1.349.356,00	616.251,00	1.340.541,00	1.738.295,00	2.897.159,00	2.897.159,00	2.897.159,00	2.897.159,00	2.897.159,00	1.608.649,00	986.002,00	899.571,00

7.5. A metragem e o valor correspondentes ao Lote 02 estão descritos nas tabelas abaixo.

LOTE 02 - COTA RESERVADA À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (23,81%):

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (em metros quadrados)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de irrigação	5.390.648,00	R\$ 0,039419	R\$ 637.481,86

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO LOTE 02

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Área a ser irrigada (m ²)	315.921,00	144.281,00	313.857,00	406.982,00	678.303,00	678.303,00	678.303,00	678.303,00	678.303,00	376.628,00	230.850,00	210.614,00

TOTAL (LOTE 1 + LOTE 2):

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (em metros quadrados)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de irrigação	28.415.107,00	R\$3.360.285,42

7.6. **Dos pré-requisitos:**

7.7. Serão exigidos à Contratada requisitos mínimos visando o cumprimento do serviço de irrigação de gramados, canteiros ornamentais, árvores, arbustos e palmeiras, são eles:

7.7.1. A contratada, para o lote 01, deverá dispor de um **QUANTITATIVO MÍNIMO** de caminhões pipa onde o somatório dos volumes seja igual ou superior a 252.000 L (duzentos e cinquenta e dois mil litros).

7.7.2. Pelo menos 70.000 L do volume da frota do lote 01 deverá ser composta por caminhões com capacidade igual ou inferior a 10.000 (dez mil reais) litros.

7.7.3. A contratada, para o lote 02, deverá dispor de um quantitativo mínimo de caminhões onde o somatório dos volumes seja igual ou superior a 59.000 L (cinquenta e nove mil litros)

7.7.4. Pelo menos 20.000 L do volume da frota do lote 02 deverá ser composta por caminhões

com capacidade igual ou inferior a 10.000 (dez mil reais) litros.

7.7.5. Serão exigidos os seguintes equipamentos em todos os caminhões, independente da sua capacidade:

7.7.5.1. Caminhão tanque com no máximo 10 anos de fabricação;

7.7.5.2. Conjunto moto-bomba para sucção e aspersão de água, acoplado no cardam, no mínimo (Bomba BC 21R 2 ½ 15 MANC 60);

7.7.5.3. Medidor de volume bombeado (m³) de 1.5 polegadas - hidrômetro;

7.7.5.4. 20 metros de mangueira e engate de 1.5 polegadas;

7.7.5.5. Bico de alta pressão com regulagem/ Esguicho Jato Regulável;



7.7.5.6. Bico para sistema de irrigação;



7.7.5.7. 10 cones para sinalização;

7.7.5.8. No mínimo 2 Sinalizadores Rotolight giroflex na parte traseira do veículo;



7.7.5.9. Sinalização no tanque (faixa refletiva);

7.7.5.10. GPS com sistema de acompanhamento inteiramente disponibilizado à Novacap e

7.7.5.11. Adesivo **magnético** como o apresentado na imagem abaixo. O Adesivo magnético deverá ser utilizado apenas quando em trabalho a serviço da Novacap. Caso seja identificado uso do Adesivo em trabalho que não seja a serviço da Novacap, a contratada estará sujeita à sanções legais.



7.7.6. A Contratada deverá acrescentar da capacidade volumétrica mínima exigida nos itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3 e 7.7.4, se necessário, para atender a demanda de irrigação gramados, canteiros ornamentais, árvores, arbustos e palmeiras, conforme cronograma exposto no item 7 "DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, DOS VALORES E DO SERVIÇO" deste Termo de Referência.

7.7.7. A Contratada deverá disponibilizar à contratante sistema que permita acompanhamento dos GPS's dos veículos, para fiscalização do cumprimento da rota de forma remota pela contratante.

7.7.8. Não serão aceitos caminhões que não possuam as especificações constantes no presente Termo de Referência.

7.8. **Da solicitação da prestação do serviço:**

7.8.1. A solicitação da prestação do serviço de irrigação pela Contratante será feita por meio de contatos formais e/ou mediante comunicação eletrônica entre o Executor do Contrato/Fiscalização, a ser designado pela Contratante, e o preposto da empresa Contratada, informando os quantitativos, o(s) local (is) e a(s) data(s) de entrega(s).

7.8.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) designar um responsável (preposto), com poder de decisão, para atender às solicitações e, se for o caso, resolver possíveis problemas operacionais, logísticos e de interpretação.

7.8.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar telefone de contato, email, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, visando o atendimento no menor tempo possível a(s) solicitaçã(o)es).

7.9. **Da execução:**

7.9.1. A prestação do serviço de irrigação, atenderá(ão) às demandas, interesses, conveniências e prioridades da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal - GDF, limitando-se às polígonais Distrito Federal.

7.9.2. A prestação do serviço de irrigação poderá ser solicitado em um ou mais locais conforme determinação do Executor do Contrato/Fiscalização.

7.9.3. O(s) serviço(s) de irrigação poderá(ão) ser solicitado(s) inclusive nos finais de semana, pontos facultativos e feriados.

7.9.4. A contratante fornecerá o cronograma de execução do serviço de irrigação semanalmente à contratada.

7.9.5. A metragem mensal de canteiro/gramado a ser irrigado será definida de acordo com o pedido emitido pelo Gestor do Contrato, uma vez que a execução do referido serviço depende de fatores intempestivos.

7.9.6. O cronograma de execução poderá ser alterado pela contratante a qualquer momento, devido a intempestividade do serviço.

7.9.7. O caminhão deverá abastecer no Viveiro II. O horário de funcionamento de Viveiro II é das 07 às 17 horas de segunda à sábado.

7.9.8. A contratada deverá irrigar área de canteiro e gramado no âmbito do Distrito Federal conforme cronograma que será disponibilizado previamente, no volume de 3 (três) litros por metro quadrado, contudo, devido a natureza intempestiva do serviço de irrigação, a contratante poderá crescer ou suprimir o volume de irrigação afim de suprir a necessidade dos canteiros/gramados.

7.9.9. Ao executar o serviço de irrigação a contratada deverá utilizar os sinalizadores e cones de sinalização afim de evitar transtornos no tráfego e acidentes.

7.9.10. O serviço de irrigação deve ser executado de forma que não prejudique a sanidade das mudas/indivíduos arbóreos.

7.9.11. A contratada deverá dispor de um coordenador de equipe, com formação superior em Agronomia, que resida em Brasília o qual a contratante possa se comunicar diretamente.

7.9.12. A contratante poderá solicitar o deslocamento de caminhão para execução de serviço de irrigação emergencial a qualquer momento, incluindo finais de semana e feriados.

7.9.13. Todo o percurso, bem como execução do serviço deverá constar no Relatório Fotográfico, tratado no item 7.12 "Do relatório Fotográfico" do presente Termo de Referência.

7.9.14. O Relatório Fotográfico é parte integrante do pagamento, sendo assim, o pagamento só será realizado mediante apresentação do Relatório Fotográfico.

7.9.15. O horário que a empresa poderá prestar o serviço é de 07 horas às 19 horas, contudo, o abastecimento no Viveiro II encerra às 17h.

7.10. **Pós- execução:**

7.10.1. A contratante fiscalizará o cumprimento da execução dos serviços tanto de forma remota, através do sistema que será disponibilizado pela contratada e com as informações advindas do Relatório Fotográfico, como *in loco* para atestar a sanidade dos canteiros e gramados inclusos na programação do mês.

7.10.2. Sendo constatado pela contratante que a contratada não executou adequadamente o serviço de irrigação de forma que comprometeu a sanidade das mudas/ indivíduos arbóreos haverá glosa no pagamento conforme item 18 "ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO" e a contratante será responsável por nova implantação de canteiro/ gramado e conservação por 90 (noventa) dias.

7.10.3. O pagamento será feito por m² (metro quadrado) irrigado, conforme itens 17 e 18.

7.10.4. Das ocorrências não previstas na execução do objeto: Fica estabelecido que o corpo técnico do DPI/DU, em primeira instância e em segunda instância, e a alta gestão da NOVACAP tomarão as decisões quanto às ocorrências não previstas na execução do objeto, em função de razões meteorológicas, adaptações de técnica e dinâmica em virtude de relevo e/ou interferências na(s) área(s) a ser(em) irrigadas.

7.11. **Do Padrão de Qualidade:**

7.11.1. Nas fiscalizações, por parte da Contratante, dos serviços de irrigação serão observados o cumprimento do cronograma, volume e a qualidade da rega.

7.11.2. O Relatório fotográfico da Contratada entregue a Contratante deverá conter o início, meio e fim da execução do serviço de irrigação e também será utilizado para constatar o padrão de qualidade, conforme item 18 "ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO" do presente Termo de Referência.

7.11.3. Uma vez constatado que houve falta, excesso ou irrigação inadequada das áreas verdes, as quais comprometeram a sanidade das mudas ou indivíduos vegetativos haverá glosa no pagamento.

7.11.4. Se for identificado inconsistências no Relatório fotográfico a haverá glosa no pagamento.

7.11.5. Dúvidas e/ou problemas quanto ao padrão de qualidade dos serviços de irrigação, serão dirimidas pelo corpo técnico do DPI/NOVACAP e expressamente informada à(s) contratada(s).

7.12. **Do Relatório Fotográfico:**

7.12.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) confeccionar e fornecer Relatório Fotográfico do serviço de irrigação mensalmente, constando as seguintes informações:

7.12.2. Fotografia do início e final do abastecimento do caminhão no Viveiro II, constando localização e horário.

7.12.3. Em cada área a ser irrigada, a contratada deverá registrar com fotografia o início, a execução e o final da execução do serviço, constando localização georreferenciada, horário e vazão de água - indicando o volume antes e após a irrigação - e ainda, a metragem do canteiro irrigado.

7.12.4. O Relatório fotográfico será parte integrante e indispensável do processo de pagamento.

7.12.5. O Relatório fotográfico deverá ser entregue em arquivo PDF e EXCEL.

8. **DOCUMENTOS TÉCNICOS**

8.1. A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

Doc. SEI/GDF 92307377- Estudo Técnico Preliminar;

Doc. SEI/GDF 94295425 - Estimativa de Custo e Orçamento sem Desoneração;

Doc. SEI/GDF XXXX - Parecer Jurídico;

Doc. SEI/GDF 94295409 - Demonstrativo de BDI com Desoneração;

Doc. SEI/GDF 94295425 - Demonstrativo de BDI sem Desoneração;

8.2. As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

8.3. As especificações técnicas dispostas no presente termo e nos documentos listados no item 8 deverão ser obrigatoriamente seguidas pela empresa CONTRATADA.

9. **DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

9.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item 8 "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deste Termo de Referência e anexos do Edital.

9.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

9.2.1. em caso de divergência entre as especificações técnicas dos documentos que compõem este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas.

9.2.2. em caso de dúvidas quanto à interpretação das prescrições contidas nas especificações técnicas e nos documentos que compõem este Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

9.2.3. em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

10. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA

10.1. Antes da data de apresentação da proposta para prestação de serviço de irrigação a PROPONENTE deverá:

10.1.1. fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados no item 8.

10.1.2. após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

11. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OK

11.1. A empresa licitante deverá comprovar **Acervo Técnico de 25% do quantitativo total do(s) lote(s) licitado(s) arrematado(s)**, comprovando a experiência de execução de atividades, compatível com as características dos serviços do objeto a ser contratado.

11.2. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a NOVACAP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.4. A NOVACAP se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.5. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. **Da apresentação da proposta:**

12.1.1. A PROPONENTE deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item 7 deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item 19 "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

12.1.2. Eventuais divergências detectadas pela PROPONENTE nos documentos elencados no item 8 deverão ser comunicadas a esta Companhia.

12.1.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item 8 e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

12.1.4. As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (Doc. SEI/GDF 94295425), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

12.1.5. As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário do material no mesmo formato das apresentadas na Estimativa de Custo e Orçamento (Doc. SEI/GDF 94295425), nas seguintes condições:

12.1.5.1. A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – material e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

12.1.5.2. A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço e BDI;

12.1.5.3. A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;

12.1.5.4. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).

12.1.5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

12.2. **Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:** Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

12.3. Dos critérios de desclassificação das propostas:

12.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis;

12.3.2. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

12.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

12.3.4. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;

12.3.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

12.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior

ao estimado pela Novacap.

12.3.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

12.3.8. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário estiverem em desacordo com as disposições dos subitens 11.1.5.1, 11.1.5.2, 11.1.5.3.

12.3.9. Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentarem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

12.3.10. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI/GDF 56348292 ou 56348002, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante).

13. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.4. Previamente à formalização da proposta vencedora, a PROPONENTE VENCEDORA deverá fornecer à NOVACAP as planilhas orçamentária por ela elaboradas, com todas as composições auxiliares, em meio eletrônico, nos formatos PDF e Excel, com o mesmo conteúdo daquele vencedor da licitação.

13.5. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

13.6. Os contratos formalizados oriundos da Ata de Registro de Preço terão validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos por até 60 meses.

13.7. Caberá à contratada, formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente.

13.8. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

13.9. O prazo para início da execução de serviço será de **24 horas** contadas a partir do recebimento da CONTRATADA do pedido emitido pelo Gestor do Contrato. O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente. Caberá ao Gestor do Contrato comprovar o envio do pedido à contratada.

13.10. O local de execução do serviço de irrigação será nas áreas verdes urbanas públicas no âmbito do Distrito Federal, obedecendo o horário de segunda a sexta de 07:00 às 19:00 e aos sábados, domingos e feriados também de 07:00 às 19:00, conforme a demanda.

14. DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas Normas da ABNT, pela especificações técnicas descritas no presente Termo de Referência e demais documentos constantes no item 08 "DOCUMENTOS TÉCNICOS". Caso contrário, o serviço será recusado, ficando a contratada com o ônus da prestação do serviço executado recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com a CONTRATADA.

14.2. A execução e recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor da CONTRATANTE designado como fiscal do contrato.

14.3.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Fotográfico, conforme descrito no item 7.12 como parte integrante do recebimento e pagamento do serviço executado.

14.5. A medição do serviço executado será feito em metro quadrado irrigado.

14.6. Caberá à CONTRATADA, no início do contrato, formalizar, juntamente ao Gestor, meios de comunicação para a comunicação direta entre CONTRATADO E CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação de prazo de execução do serviço de irrigação, com as devidas justificativas, desde que esta prorrogação não influencie na sanidade e qualidade dos gramados e canteiros, cabendo ao Diretor de Urbanização analisar e autorizar a de forma que não prejudique o andamento dos serviços.

15. GARANTIAS E SEGUROS

15.1. Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

15.2. Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

15.3. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço contratado, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço contratado, em quaisquer tipos de situações.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado. Será admitida a subcontratação apenas da parcela referente ao frete do material.

16.5. A subcontratação estará condicionada à:

16.5.1. apresentação do contrato ou de documento que comprove a relação entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

16.5.2. comprovação pela CONTRATADA:

16.5.2.1. da Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos

de eleição de seus administradores;

- c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

16.5.2.2. da Regularidade Fiscal e Trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d. regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sítio eletrônico da Receita Federal;
- e. Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

16.5.2.3. Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa subcontratada.

16.5.2.4. Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

16.6. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre o serviço retromencionado não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

16.6.1. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, de forma que sejam obedecidas **todas as orientações** deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

16.6.2. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

17. PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

17.2. Se tratando de serviço dependente da precipitação, o cronograma execução poderá ser readequado a qualquer momento pela Contratante.

17.3. O Relatório Fotográfico é parte integrante do processo de pagamento, sendo assim, o pagamento só será efetuado mediante apresentação do Relatório Fotográfico.

17.4. O serviço de irrigação será remunerado por m² (metro quadrado) irrigado.

17.5. Após aceitação do material por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

17.6. Para fins de reajustamento do Contrato:

17.6.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.6.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1, utilizando-se os índices especificados, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

17.7. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

17.7.1. Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

18. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

18.1. O Fiscal do Contrato irá fiscalizar a qualquer momento a execução do serviço contratado observando os itens elencados na Tabela 01.

18.2. Para cálculo do Índice de Medição de Resultado - IMR serão considerados os itens descritos na tabela 01.

18.3. A pontuação final oriunda do IMR implicará em glosa do valor da Nota Fiscal, conforme exposto na tabela 02.

Item	Descrição do item	Pontuação	Recorrência (fator multiplicador)	Soma
1	Presença de folhas amareladas, amarronzadas, murchas, secas, deformadas, terra seca ou podridão de folhas e raízes	2	Quantidade de canteiros onde foi observado o item 1	Pontuação x recorrência
2	Mudas quebradas e/ou terra com sulcos devido a intensidade da vazão da água	2	Quantidade de canteiros onde foi observado o item 2	Pontuação x recorrência
3	Caminhão fora das exigências constantes no Termo de Referência (Item 7)	1	Número de dias em que foi constatado o item 3	Pontuação x recorrência
4	Falta de sinalização durante a execução do serviço de irrigação	1	Número de dias em que foi constatado o item 4	Pontuação x recorrência

5	descumprimento da programação devido a falta de funcionário e/ou veículo	1	Número de dias em que foi constatado o item 4	Pontuação x recorrência
Total				Pontuação final

Tabela 01 - Índice de Medição de Resultado

Pontos	Glosa (%)
1 - 5	5%
5 - 10	5% - 10%
10 - 15	10% - 20%
> 15	30%

Tabela 02 - Glosa

18.4. No caso da identificação de perda de canteiro devido a má execução do serviço de irrigação, a contratada terá duas opções:

18.4.1. Se responsabilizará por nova implantação, compreendendo preparo de solo, aquisição das mudas, plantio e conservação de 120 (cento e vinte) dias às suas expensas e a técnica de implantação será encaminhada pela Divisão de Implantação de Áreas Verdes ou

18.4.2. Solicitará à Contratante o levantamento dos custos para nova implantação e conservação por 120 dias e o valor será glosado do pagamento.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação contratual, durante a celebração do contrato, não autorizada pela Diretoria de Urbanização.

19.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela CONTRATADA não corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria CONTRATADA.

19.3. Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.4. Receber o objeto no prazo se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

20.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço de irrigação em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

20.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

20.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

20.8. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1. Efetuar a execução do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

21.1.2. Refazer o serviço de irrigação por não atender às especificações técnicas ou por falta ou incorreção da documentação que o acompanha, às suas expensas sem ônus a Novacap, no prazo máximo de 24 horas corridas contadas a partir da recusa de recebimento do serviço pela CONTRATANTE;

21.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com a devida comprovação e no prazo que anteceder a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a execução do serviço, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente;

21.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

21.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

21.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

21.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21.1.8. O serviço deverá ser executado no prazo e no quantitativo conforme solicitado pelo gestor do contrato.

21.1.9. Fornecer a composição de custo/preço detalhada do produto em questão, conforme Especificação e atendendo o item 12.1.

21.1.10. Formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, visando a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA para tratar da execução do serviço contratado.

21.1.11. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

22.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

22.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

22.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

22.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

22.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22.2.1. Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

22.3. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa 95 parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 21.3 e de outras previstas em lei.

23. RECURSOS E ARBITRAGENS

23.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão do gestor ou do fiscal do contrato sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no contrato de que faz parte.

24. MATRIZ DE RISCOS

24.1. A Matriz de Riscos desta contratação é apresentada a seguir.

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
CONTÁBIL	1	Alteração na alíquota de impostos	Administração Pública	1. Alteração na Legislação	1. Variação no custo (para mais ou para menos)	1. Aitivo contratual.
	2	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Atraso no prazo inicial e/ou de execução dos serviços; 2. Alteração no fluxo de caixa da Contratada	1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.
FINANCEIRA	3	Reajustamento contratual	Administração Pública	1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da	1. Variação no custo (para mais)	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste

			Novacap, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.			
	4	Reequilíbrio econômico-financeiro	Administração Pública	1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo desde que demonstrada a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1. Variação no custo (para mais)	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
JURÍDICA	5	Caso fortuito ou força maior (fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas)	Não há responsabilização	1. Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior, tais como: enxurradas, escorregamentos, desabamentos e perdas de escoramento.	1. Aumento do custo para a contratada. 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados. 2. Suspensão temporária da execução dos serviços até o restabelecimento das condições originais que permitam a retomadas dos serviços podendo acarretar em Aditivo Contratual.
	6	Serviços executados e impedidos de pagamento	Contratada	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento; 2. Má gestão da empresa Contratada; 3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.	1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada; 2. Atraso na execução dos serviços.	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada.
	7	Falta de emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo estabelecido pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap	Contratada	1. Não cumprimento das exigências/reparos/correções apontados pela Fiscalização ou Comissão; 2. Não apresentação, pela Contratada dos documentos exigidos para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	1. Não liberação da garantia contratual.	1. Cláusula contratual específica que estabeleça a responsabilidade da empresa contratada, com previsão de sanções, oneração da garantia contratual prestada até a regularização da situação de recebimento definitivo.
	8	Acidentes de trabalho no canteiro de obras e nos locais de execução dos serviços	Contratada	1. Falta de treinamento da mão de obra; 2. Utilização de mão de obra não qualificada; 3. Não utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;	1. Atraso no prazo de execução da obra, devido a retrabalhos não remunerados pela Contratante; 2. Indenizações trabalhistas a serem	1. Controle rigoroso de segurança do trabalho, treinamentos adequados da mão de obra pela Contratada; 2. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de

PESSOAL				4. Negligência da mão de obra; 5. Má gestão.	pagas pela empresa Contratada.	arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados; 3. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada;
	9	Acidentes com terceiros, nos locais de execução dos serviços	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada	1. Atraso no prazo de execução dos serviços; 2. Indenização a terceiros.	1. Seguro de Responsabilidade Civil; 2. Cláusula contratual específica que estabeleça as responsabilidades da empresa Contratada.
TÉCNICA	10	Modificações das especificações de serviços e/ou insumos	Administração Pública/Não há responsabilização	1. Solicitação de modificações nas especificações técnicas pela Administração Pública; 2. Insumos, equipamentos ou de mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações; 3. Modificações em normas/Especificações técnicas	1. Atrasos no prazo de execução da obra; 2. Alteração nos custos inicialmente previstos.	1. Aditivos contratuais devido às modificações de preço e/ou prazo; 2. Suspensão temporária da execução da obra até a regularização e definição das novas especificações.
	11	Interferência com rede de concessionária identificada somente "in loco"	Administração Pública	1. Falta de cadastramento atualizado das redes das Concessionárias.	1. Alteração de prazo de execução; 2. Necessidade de adequação/alteração do projeto.	1. Aditivos contratuais de prazo.
	12	Ocorrência de danos ambientais	Contratada	1. Má gestão da empresa Contratada	1. Atraso no prazo de execução da obra; 2. Alteração nos custos inicialmente previstos.	1. Reparação imediata dos danos ambientais causados pela Contratada; 2. Pagamento de multa pela Contratada; 3. Aditivos contratuais de prazo, sem ônus para a Contratante.
	13	Obsolescência técnica e deficiência de equipamentos	Contratada	1. Incapacidade operacional da empresa Contratada.	1. Não obtenção do nível de qualidade adequado dos serviços executados; 2. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 3. Atraso no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo, pela empresa Contratada, para impedir atrasos na execução dos serviços; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
	14	Não aceitação de controle tecnológico, pela Novacap	Contratada	1. Inobservância às Normas/Especificações Técnicas; 2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados.	1. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante; 2. Atrasos no prazo de execução dos serviços.	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante.
	15	Não aceitação (pela Novacap) de serviços executados pela	Contratada	1. Inobservância às Normas Técnicas;	1. Retrabalhos pela empresa Contratada, não remunerados pela Contratante;	1. Recuperação do prazo pela empresa Contratada;

	Contratada		2. Utilização de mão de obra e/ou equipamentos inadequados.	2. Atraso no prazo de execução dos serviços.	2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;
16	Proposição de inovação metodológica/tecnológica em consonância com os objetivos do objeto	Contratada	1. Atualização do mercado.	1. Melhoria da qualidade; 2. Possível variação no custo e no prazo inicial estimado.	1. Ajuste contratual sem ônus de prazo e valor à Contratante.
17	Ocorrência de intempéries que possam prejudicar a continuidade da prestação dos serviços	Não há responsabilização	1. Chuvas, ventanias, umidade relativa do ar, comprovadamente impróprios para a execução de trabalhos em campo.	1. Aumento do custo para a contratada 2. Atrasos no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante.	1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura adicional. Caso a empresa não contrate seguro compatível com a situação descrita, esta estará automaticamente assumindo a responsabilidade de arcar com todas as possíveis despesas e obrigações decorrentes dos impactos e danos causados 2. Previsão das ocorrências no planejamento da execução dos serviços, com base em dados estatísticos.
18	Deficiência de mão de obra, tanto de capacidade, quanto em qualidade	Contratada	1. Má gestão da contratada.	1. Atraso no prazo de execução dos serviços à revelia da Contratante	1. Melhoria na gestão da empresa Contratada; 2. Capacitação adequada da mão de obra.

25. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Lei nº 4.640, de 15 de setembro de 2011. Estabelece procedimento a ser adotado por fornecedores de bens e serviços e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69366/Lei_4640_15_09_2011.html#:~:text=Lei%204640%20de%2015%2F09%2F2011&text=Estabelece%20procediment em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: em: 18/03/2021).

18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / [Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponível em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf](http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf) (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 18/03/2021).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/*KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse (acesso em 29/06/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520> (acesso em: 18/03/2021).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FERNANDES GOMES MONTEIRO - Matr.0973536-4, Assessor(a)**, em 28/09/2022, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **96604198** código CRC= **85528F45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2460